



FACULDADE
EDVANC
NEUROEDUCAÇÃO

FACULDADE EDVANC NEUROEDUCAÇÃO - FEVN

REGIMENTO GERAL

RECIFE – PERNAMBUCO - BRASIL

JANEIRO 2026



SUMÁRIO

TÍTULO I	DA FACULDADE EDVANC NEUROEDUCAÇÃO - FEVN SEUS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO I	Da Identificação	5
CAPÍTULO II	Das Finalidades e Objetivos	5
TÍTULO II	DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	6
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO I	Dos Órgãos da Faculdade EDVANC NEUROEDUCAÇÃO - FEVN.....	7
CAPÍTULO II	Do Conselho Superior de Administração.....	8
CAPÍTULO III	Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	10
CAPÍTULO IV	Da Diretoria.....	13
CAPÍTULO V	Dos Órgãos de Apoio Administrativo	18
SEÇÃO I	Da Secretaria Geral	18
SEÇÃO II	Da Biblioteca.....	19
SEÇÃO III	Da Tesouraria e Contabilidade.....	19
SEÇÃO IV	Dos Demais Serviços	20
CAPÍTULO VI	Da Coordenação Didática dos Cursos	20
SEÇÃO I	Dos Colegiados de Curso	20
SEÇÃO II	Da Coordenação de Curso.....	23
TÍTULO IV	DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO LUMINA – ISEL	25
CAPÍTULO I	Das Disposições Gerais do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE.....	25
CAPÍTULO II	Do Ingresso aos mantidos do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE	26
CAPÍTULO III	Do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE	26
CAPÍTULO IV	Da Coordenação.....	31
CAPÍTULO V	Da Prática de Ensino e dos Estágios.....	31
CAPÍTULO VI	Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	32
CAPÍTULO VII	Do Núcleo de Educação a Distância - NED.....	32
CAPÍTULO VIII	Do Núcleo de Empregabilidade e Desenvolvimento Social - NUEDS.....	34
TÍTULO V	DA ATIVIDADE ACADÊMICA	35
CAPÍTULO I	Do Ensino.....	35
SEÇÃO I	Dos Cursos	35
SEÇÃO II	Da Estrutura dos Cursos.....	37
CAPÍTULO II	Da Pesquisa	38
CAPÍTULO III	Da Extensão.....	39



TÍTULO VI	DO REGIME ESCOLAR.....	40
CAPÍTULO I	Do Calendário Acadêmico	40
CAPÍTULO II	Do Processo Seletivo.....	41
CAPÍTULO III	Da Matrícula.....	42
CAPÍTULO IV	Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	44
CAPÍTULO V	Do Trancamento, Do Cancelamento de Matrícula e Do Recesso Escolar	46
CAPÍTULO VI	Da Avaliação do Desempenho Escolar	47
CAPÍTULO VII	Do Regime Excepcional.....	53
CAPÍTULO VIII	Dos Estágios	53
CAPÍTULO IX	Dos Trabalhos de Graduação	54
TÍTULO VII	DO REGIME ESCOLAR NA MODALIDADE EAD.....	55
TÍTULO VIII	DO REGIME ESCOLAR PARA CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO	56
CAPÍTULO I	Da Finalidade dos cursos.....	56
CAPÍTULO II	Do Carga Horária	57
CAPÍTULO III	Do Processo de Admissão para o curso.....	58
CAPÍTULO IV	Da Matrícula.....	58
CAPÍTULO V	Da Ementa do Curso	59
CAPÍTULO VI	Da Identificação Interna do Aluno	59
CAPÍTULO VII	Da Frequência	60
CAPÍTULO VIII	Das Aulas Práticas	62
CAPÍTULO IX	Da metodologia de Aprendizagem.....	63
CAPÍTULO X	Das Avaliações Teóricas e Práticas	64
CAPÍTULO XI	Das Avaliações de Segunda Chamada	65
CAPÍTULO XII	Da Aprovação	66
CAPÍTULO XIII	Da Retenção.....	66
CAPÍTULO XIV	Da Situação do Aluno.....	67
CAPÍTULO XV	Do Exame	68
CAPÍTULO XVI	Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	68
CAPÍTULO XVII	Da Transferência de Período.....	73
CAPÍTULO XVIII	Da Certificados de Conclusão.....	74
CAPÍTULO XIX	Do Cancelamento do Curso pela Instituição	74
CAPÍTULO XX	Do Pedido de Cancelamento, desistência, trancamento e abandono do curso	75
CAPÍTULO XXI	Do Reingresso do curso.....	76



CAPÍTULO XXII	Do Aproveitamento de Estudos e Competências.....	76
CAPÍTULO XXIII	Dos Documentos de Língua Estrangeira	77
CAPÍTULO XXIV	Da Coordenação	77
CAPÍTULO XXV	Do Pagamento e da Renovação de Matrícula	77
CAPÍTULO XXVI	Do Uso da Biblioteca.....	78
CAPÍTULO XXVII	Das Orientações Finais.....	79
CAPÍTULO XXVIII	Dos Horários de Atendimento	80
TÍTULO IX	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	81
CAPÍTULO I	Do Corpo Docente.....	81
CAPÍTULO II	Do Corpo Discente	83
SEÇÃO I	Da Monitoria	85
SEÇÃO II	Da Representação Discente.....	86
SEÇÃO III	Do Diretório Acadêmico e Outras Associações.....	87
CAPÍTULO III	Do Corpo Técnico-Administrativo.....	87
SEÇÃO I	Dos Direitos e Deveres.....	88
TÍTULO X	DO REGIME DISCIPLINAR	88
CAPÍTULO I	Do Regime Disciplinar em Geral.....	88
CAPÍTULO II	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	89
CAPÍTULO III	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	90
CAPÍTULO IV	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	92
TÍTULO XI	DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNIAS	92
TÍTULO XII	DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	93
TÍTULO XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	94



TÍTULO I

DA FACULDADE EDVANC NEUROEDUCAÇÃO - FEVN

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, com limite territorial de atuação circunscrito na cidade do Recife, à Av. Hélio Falcão, nº 165 – Boa Viagem, CEP: 51021-070 – Recife – estado de Pernambuco, instituição privada de ensino superior, mantida pela SOCIEDADE EDVANC DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, sociedade empresarial com fins lucrativos, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEPE, arquivamento 26203765551 de 02/01/2026 protocolo sob o nº 257826963, datado de 02 de janeiro de 2026, NIRE 26203765551, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 64.261.791/0001-96.

Parágrafo único. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** rege-se pelo presente Regimento Geral, pela legislação do ensino superior, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, como instituição da educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos ministrados:

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II- formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e deste modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados a comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII- promover a extensão, aberta a participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 3º O patrimônio da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** é formado por:

I- bens móveis que a Entidade Mantenedora disponibilizar para o seu funcionamento;

II- recursos orçamentários da Entidade Mantenedora; e

III- auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares.

Art. 4º A manutenção e desenvolvimento da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** far-se-á por meio:

I- dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;

II- dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;

III- legados ou doações que lhe façam pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas; e

IV- das receitas decorrentes de anuidades e taxas escolares.

Art. 5º O orçamento-programa da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, bem como quaisquer alterações em seu conteúdo serão propostas pela Diretoria Geral, aprovadas pelo Conselho Superior de Administração e referendadas pela Entidade Mantenedora:

I- o orçamento-programa disciplina a previsão da receita e a fixação das despesas, decorrentes das obrigações legais e de outras, desde que regularmente assumidas; e

II- o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários somente poderão ser utilizados ou efetivados mediante proposta da Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Superior de Administração e referendo da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA FACULDADE EDVANC NEUROEDUCAÇÃO - FEVN

Art. 6º A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** conta com os seguintes órgãos:

I – Conselho Superior de Administração;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – Diretoria;

IV – Colegiado de Curso;

V – Coordenação de Cursos;

VI – Coordenação do Instituto Superior de Educação EDVANC - ISE;

VII – Núcleo de Educação a Distância – NED;

VIII - Núcleo de Empregabilidade e Desenvolvimento Social – NUEDS;

IX – Corpo Técnico Administrativo.

Art. 7º A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, por intermédio do Conselho Superior de Administração, pode criar extinguir, transformar ou agrupar órgãos e cargos da estrutura organizacional, na forma deste Regimento Geral e da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho Superior de Administração, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** é constituído:

- I- pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II- pelo Diretor Administrativo;
- III- pelo Diretor Acadêmico;
- IV- por um Coordenador de Curso, escolhido por seus pares;
- V- por dois representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares;
- VI- por dois representantes da Mantenedora, escolhidos por seu Presidente;
- VII- por dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo, escolhidos pelo Diretor Geral;
- VIII- por um representante do corpo discente da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** escolhido entre os alunos;
- IX- por dois representantes da comunidade, escolhidos pelo Diretor Geral dentre os nomes indicados pelas entidades representativas.

§ 1º Os mandatos de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX têm duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º O Conselho Superior de Administração reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I- aprovar alterações neste Regimento Geral, submetendo-o ao Ministério da Educação;
- II- homologar a designação dos Coordenadores de Cursos;



III- zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, aprovando as diretrizes e a política da Instituição estabelecidas pelo CONSEPE, bem como supervisionar sua execução;

IV- estabelecer a política de recursos humanos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, deliberando sobre Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;

V- aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** e propor diretrizes para planejamento geral da Instituição;

VI- aprovar os demais ordenamentos institucionais internos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

VII- aprovar a proposta orçamentária da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;

VIII- aprovar o plano anual de trabalho da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** e seu respectivo relatório;

IX- propor a criação, modificação ou extinção da Faculdade, do Instituto, Diretorias e Órgãos Suplementares;

X- decidir sobre a formulação de pedidos de autorização para criação, expansão, modificação e extinção de cursos, bem como ampliação e diminuição de vagas dos cursos de graduação, extensão, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação, a serem submetidos ao órgão competente do Poder Executivo;

XI- aprovar e submeter à Mantenedora acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII- estabelecer o regime disciplinar da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** e exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

XIII- deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;

XIV- deliberar, como instância superior, sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

XV- deliberar sobre intervenção, esgotadas as vias ordinárias e após processo disciplinar, nos órgãos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

XVI- referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral praticados na modalidade *ad referendum*;

XVII- instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

XVIII- outorgar títulos honoríficos ou de benemerência e aprovar a concessão de prêmios;
e

XIX- exercer outras competências a ele atribuídas pela lei e por este Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, é constituído:

- I- pelo Diretor Geral, que o preside;
- II- pelo Diretor Administrativo;
- III- pelo Diretor Acadêmico;
- IV- por três Coordenadores de Cursos, escolhidos pelo Diretor Geral, mediante lista tríplice organizada pelos Colegiados de Cursos;
- V- por um representante do corpo docente da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** escolhido entre seus pares; e
- VI- por um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação em vigor.

§ 1º Os mandatos de que tratam os incisos V e VI têm duração de um ano, podendo haver uma única recondução.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se uma vez por bimestre, mediante convocação do Diretor Geral ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

§ 3º As deliberações de caráter normativo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão assumirão a forma de Resolução.



Art. 11. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I- estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;
- II- acompanhar a execução da política educacional da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, propondo as medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- III- apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- IV- responder às consultas das Coordenações de Cursos relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;
- V- opinar sobre a participação da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** em programas de iniciativa própria ou alheia, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- VI- deliberar, em primeira instância, sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, e em grau de recurso relativamente às decisões destas natureza emanadas dos Colegiados de Cursos;
- VII- aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- VIII- propor a criação, incorporação, suspensão e fechamento de Cursos ou Habilitações, Órgãos Acadêmicos, Programas e Projetos ao Conselho Superior de Administração;
- IX- fixar normas que favoreçam a articulação entre as Unidades de Ensino em todos os trabalhos que exigem coordenação;
- X- aprovar manuais de normas e procedimentos na área acadêmica da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;
- XI- fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento Geral sobre Processo Seletivo, Currículos e Programas, Matrículas, Transferências Internas e Externas, Adaptações, Aproveitamento de Estudos, Dependência, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;

XII- estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;

XIII- aprovar o Calendário Anual da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

XIV- estabelecer normas complementares a este Regimento Geral que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

XV- estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de ensino, projetos de pesquisa e programas de extensão;

XVI- constituir, no âmbito de sua atuação, comissões para estudo de projetos de novos cursos e projetos de cursos de pós-graduação;

XVII- aprovar a realização de Cursos de Pós-graduação em nível de Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento e os Cursos de Extensão propostos pelas Coordenações de Cursos, elaborados de acordo com a legislação;

XVIII- apreciar pedido de reestudo do Diretor Geral às suas deliberações;

XIX- propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XX- dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento Geral e seus Anexos;
e

XXI- exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria é o órgão executivo superior, que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, na forma definida por este Regimento Geral.

§ 1º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da SOCIEDADE EDVANC DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, de acordo com o Contrato Social da Mantenedora.

§ 2º Os membros da Diretoria da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** constituída por Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico serão nomeados pelo Presidente da SOCIEDADE EDVANC DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato consecutivo.

Art.13. A Diretoria será exercida pelo Diretor Geral, o qual será auxiliado no exercício das suas funções pelo Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico.

Art.14. O Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico serão nomeados pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato consecutivo.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Diretor Geral, o exercício de suas funções caberá primeiramente ao Diretor Administrativo e, na ausência deste, ao Diretor Acadêmico.

Art. 15. São competências do Diretor Geral:

- I- dirigir e administrar a Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;
- II- zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento Geral da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
- III- promover, em conjunto com os Diretores Administrativo e Acadêmico, a integração do planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;
- IV- representar a Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- V- executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação anual de contas;
- VI- exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, na forma estabelecida neste Regimento Geral;
- VII- praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, nos termos deste Regimento Geral;
- VIII- designar e dar posse aos Coordenadores de Cursos;
- IX- delegar atribuições aos Coordenadores de Cursos e a outros dirigentes da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- X- convocar e presidir os Colegiados Superiores da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XI- baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside, como membro nato;

XII- pedir reexame quando necessário das deliberações dos Órgãos Colegiados da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, até dez dias após a aprovação da deliberação;

XIII- encaminhar aos Colegiados competentes da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;

XIV- propor ao Conselho Superior de Administração a concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;

XV- conferir graus e assinar seus respectivos Diplomas e Certificados;

XVI- firmar convênios e acordos no país e no exterior, após aprovação da Mantenedora;

XVII- autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

XVIII- constituir comissões para estudos de matérias de interesse da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

XIX- resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, “ad referendum” do órgão competente; e

XX- praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 16. Competências do Diretor Administrativo:

I- zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento Geral da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

II- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

III- analisar os currículos dos cursos de graduação bem como suas modificações, juntamente com os Colegiados de Cursos, adequando-os às normas legais;



IV- convocar as eleições para a escolha dos representantes do Corpo Docente junto aos órgãos Colegiados da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

V- propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidos os Colegiados de Cursos;

VI- autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

VII- manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades das Coordenações e Colegiados de Cursos;

VIII- elaborar catálogo de cursos de graduação, contendo período letivo, programas dos cursos, demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais informações necessárias;

IX- instruir processos referentes à questões de ensino de graduação e pós-graduação;

X- compatibilizar as sugestões dos Colegiados de Cursos referentes à elaboração do Calendário Geral Anual e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Superior de Administração;

XI- coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;

XII- decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras IES para a Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** e desta para outras, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;

XIII- decidir sobre matrícula, na Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, de candidatos portadores de diplomas de nível superior com base na legislação vigente;

XIV- decidir sobre transferências de alunos de um para outro curso de graduação, com base na Legislação vigente e ouvidas as Coordenadorias de Curso; e

XV- examinar, em grau de recurso, os processos contra os coordenadores de Cursos.

Art. 17. Competências do Diretor Acadêmico:

I- zelar pela observância do Regimento Geral da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;



- II- assessorar as Coordenadorias e Colegiados de Cursos no tocante à implantação de novas metodologias de ensino;
- III- assessorar o processo de avaliação dos cursos e de desempenho docente;
- IV- prestar assessoramento às coordenações de estágios curriculares dos diferentes cursos da Instituição;
- V- propor sistemática de regulamentação dos estágios não curriculares;
- VI- promover meios que viabilizem a execução de projetos de pesquisa e projetos de extensão por parte das Coordenadorias de Curso;
- VII- promover meios que possibilitem a integração dos projetos de extensão e as atividades de pesquisa com a comunidade;
- VIII- instruir processos referentes à questões de pesquisa e extensão;
- IX- exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa, visando a obtenção de recursos para execução de projetos;
- X- acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e de extensão da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN;
- XI- propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;
- XII- articular as diversas modalidades de extensão, objetivando a definição de projetos específicos;
- XIII- elaborar catálogo de projetos de pesquisas e projetos de extensão realizados pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN;
- XIV- promover treinamentos, reciclagem e intercâmbios entre pesquisadores;
- XV- compatibilizar os programas dos cursos de pós-graduação objetivando sua sistematização e encaminhá-los ao CONSEPE para sua aprovação;
- XVI- responsabilizar-se pela edição de revistas gerais e/ou especializadas da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, que publiquem resultados de suas pesquisas;
- XVII - receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvido o Coordenador de Curso de Graduação ou o Coordenador do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE, em assuntos de natureza didático-pedagógica; nas questões disciplinares que

envolverem a aplicação das penas de suspensão ou advertência será ouvido o Conselho Superior de Administração; e

XVIII - aprovar juntamente com os Coordenadores de Cursos de Graduação e com o Coordenador do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE o calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 18. A Secretaria Geral é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, de responsabilidade do Secretário Geral, sob a orientação do Diretor Geral e Diretor Administrativo.

Parágrafo único. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 19. Compete ao Secretário Geral:

- I- chefiar a Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para bom andamento dos serviços;
- II- comparecer às reuniões do Conselho Superior de Administração, do Colegiado de Cursos, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III- abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- IV- organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da direção da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;
- V- redigir editais dos processos seletivos, chamadas para exames e matrículas;
- VI- informar, individualmente, as notas de aproveitamento de provas, exames e a relação de faltas, para conhecimento do aluno.



VII- trazer atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;

VIII- centralizar o controle de frequência do corpo discente e docente da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN; e

IX- acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 20. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo acadêmico e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e organizada de modo a atender aos objetivos dos cursos, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora, ouvido o Conselho Superior de Administração.

Seção III

Da Tesouraria e Contabilidade

Art. 21. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral.

Parágrafo único. Ao Contador compete, ao final de cada exercício letivo, apresentar balanço pormenorizado das atividades financeiras da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN e auxiliar o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Seção IV

Dos Demais Serviços

Art. 22. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN como orientadora do processo, onde necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 23. As atividades de cada curso de graduação da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** serão coordenadas por um Colegiado de Curso, constituído de:

I- um total mínimo de quatro professores, acrescido dos demais professores, na proporção da integralização do currículo pleno do respectivo curso, escolhido em votação pelos coordenadores de curso e

II- um representante do corpo discente, matriculado no respectivo curso indicado na forma da legislação em vigor, para mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

Seção I

Dos Colegiados de Curso

Art. 24. Cada Colegiado de Curso será composto:

I - pelo Coordenador – seu presidente, designado pelo Diretor Geral.

Art. 25. Compete a cada Colegiado de Curso:

I- definir o perfil e os objetivos gerais do curso;

II- aprovar os planos de trabalho e projetos de pesquisa e extensão dos professores e pesquisadores nele lotados;

III- incentivar a elaboração de programas de pesquisa e de extensão, na área de sua competência, coordenar e supervisionar-lhes a execução;

IV- aprovar planos de ensino e programas das disciplinas, ouvidos os professores;

V- sugerir aos demais Colegiados de Cursos providências de ordem didática, científica e administrativa consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

VI- elaborar o currículo do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação dos órgãos competentes;

VII- fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;

VIII- programar, a médio e longo prazo, provisão de seus recursos humanos e responsabilizar-se, em primeira instância, pelo processo de seleção, aperfeiçoamento e sugestão de dispensa de integrantes do respectivo Corpo Docente;

- IX- propor providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- X- promover a avaliação do curso, de acordo com este Regimento Geral e com normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI- avaliar o desempenho Docente, Discente e Técnico-Administrativo, vinculado ao Colegiado de Curso;
- XII- propor aos órgãos competentes a lotação de docentes em face às suas necessidades, opinando também sobre o afastamento ou relotação dos mesmos;
- XIII- decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XIV- orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, propor a substituição de docentes aos órgãos competentes;
- XV- deliberar sobre a organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa pertinentes a Coordenadoria;
- XVI- coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XVII- elaborar calendário das atividades do Curso;
- XVIII- deliberar sobre a organização do trabalho docente e discente;
- XIX- promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência;
- XX- acompanhar isoladamente ou em conjunto com outros Colegiados, disciplinas constantes dos currículos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- XXI- zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XXII- avaliar, permanentemente, o andamento e os resultados dos projetos de pesquisa e de extensão sob a sua responsabilidade;
- XXIII- apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assunto de interesse do curso;

XXIV-propor ao Diretor Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador;

XXV- decidir sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos, dos que solicitem reopção de cursos, ou de portadores de diploma de graduação, de acordo com normas regulamentares;

XXVI-decidir sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados transferidos ou diplomados;

XXVII- colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;

XXVIII- reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constitui; e

XXIX-exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento Geral.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art. 26. São competências do Coordenador de Curso:

- I- representar o Colegiado de Curso;
- II- administrar e representar o curso em todas as instâncias que se fizer necessário;
- III- cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações emanadas da Direção, em consonância com a competência a ele atribuída na forma deste Regimento Geral;
- IV- cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Colegiado de Curso e dos demais Colegiados da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, no que for cabível à sua unidade;
- V- articular-se adequadamente com as Coordenadorias cujas disciplinas estejam representadas no Colegiado de Curso, na forma indicada neste Regimento Geral e com o órgão central de controle acadêmico;
- VI- convocar, presidir as reuniões e coordenar as atividades do Colegiado de Curso;

VII- executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas emanadas dos órgãos superiores;

VIII- selecionar os membros do corpo docente e pessoal técnico-administrativo referente ao seu curso, encaminhando à Direção;

IX- coordenar o trabalho do pessoal Docente e Técnico-Administrativo lotado em sua unidade, visando à eficiência e integração do ensino, da pesquisa e da extensão;

X- acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo do Curso;

XI- coordenar e acompanhar a realização dos estágios a ser efetivada pelos professores supervisores dos mesmos;

XII- elaborar, em conjunto com os professores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

XIII- fiscalizar a observância do regime escolar e cumprimento dos programas e planos de ensino e execução dos demais planos de trabalho da Coordenadoria;

XIV- apresentar à Direção, no fim de cada período letivo e após apreciação do Colegiado, o relatório das atividades, sugerindo novas medidas para a maior eficiência dos trabalhos;

XV- assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa e projetos de extensão;

XVI- coordenar os pesquisadores no que se refere à definição de projetos de pesquisa e projetos de extensão;

XVII- coordenar e operacionalizar o processo de reconhecimento de curso sobre sua coordenação;

XVIII- expedir certificados correspondentes à participação em Cursos de Extensão ou em projetos específicos;

XIX- zelar pela regularidade e qualidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Curso, acompanhando o desenvolvimento das atividades de ensino mediante apreciação das listas de ofertas das disciplinas;

XX- designar os monitores e manter atualizados os registros relativos à suas atividades;

XXI- articular-se de modo adequado com o Órgão Central de Controle Acadêmico;

XXII- adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado de Curso, “ad referendum”;

XXIII- organizar o calendário acadêmico e elaborar o horário de aulas do curso;

XXIV- verificar o cumprimento das exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a elaboração do Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas pelo órgão competente;

XXV- coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso e pelos órgãos superiores; e

XXVI- exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelos órgãos superiores.

TÍTULO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO EDVANC – ISE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTITUTO

Art. 27. O Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE, com limite territorial de atuação circunscrito na cidade do Recife, à Av. Hélio Falcão, nº 165 – Boa Viagem, CEP: 51021-070 – Recife – estado de Pernambuco, instituição privada de ensino superior, mantida pela SOCIEDADE EDVANC DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, sociedade empresarial com fins lucrativos, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEPE, arquivamento 26203765551 de 02/01/2026 protocolo sob o nº 257826963, datado de 02 de janeiro de 2026, NIRE 26203765551, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 64.261.791/0001-96, que será regida pelo presente Regimento Geral, pela legislação em vigor e pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora.

Art. 28. O Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE tem por finalidades:

I – manter a Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** em todas as suas atividades especialmente na formação de profissionais de nível de graduação e pós-graduação em educação básica;

II – oferecer condições para programas especiais de formação pedagógicas destinados a portadores de diplomas de nível superior que desejem ingressar no magistério da educação

infantil, ensino fundamental e médio em áreas de conhecimento ou de disciplina de sua especialidade nos termos da legislação específica em vigor;

III – incentivar e estimular a atividade criadora e a realização de pesquisas bem como a sua socialização;

IV – ajudar na promoção de extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços;

V – incentivar a formação continuada de profissionais na educação básica nos diversos níveis.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 29. O ingresso nos cursos de graduação do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE se faz na forma estabelecida por edital específico, publicado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO EDVANC – ISE

Art. 30. O Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§1º. O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§2º. O corpo docente do instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 31. A coordenação didática do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE está a cargo de um Colegiado, constituído pelos docentes que ministram disciplinas de matérias do currículo dos cursos do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE e por um representante do corpo discente de cada curso do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE.

Parágrafo único. O representante do corpo discente será indicado por seus pares, para mandato de um ano, com direito a recondução.

– ISE:

I – fixar o perfil dos cursos e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo dos cursos e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III – promover a avaliação dos cursos;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V- colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI – articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos; e,

VII – exercer outras atribuições de sua competência, na forma da legislação vigente específica para o Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE, ou que lhes forem delegadas pelos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 33. O Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE tem como objetivos:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

Art. 34. O Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – curso de pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

§1º. O Curso de Licenciatura em Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 4 (quatro) anos letivos.

Seção I

Do Curso de Pedagogia

Art. 35. O Curso de Licenciatura em Pedagogia, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I – promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

II – conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Parágrafo único. A formação mencionada nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I – cuidado e educação em creches;

II – ensino em classes de educação infantil;

III – atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;

IV – educação de comunidades indígenas, afrodescendentes; e,

V – educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 36. A conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

Seção II

Dos Cursos de Licenciatura

Art. 37. Os cursos de licenciatura do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE no âmbito da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§1º. Os cursos referidos no *caput* deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§2º. A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos iniciais, nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 38. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 39. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Seção III

Dos Programas de Formação Continuada

Art. 40. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§1º. Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§2º. A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

Seção IV

Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica

Art. 41. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenação de Cursos se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 42. O Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE terá um Diretor e um Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Diretor Geral da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN.

§ 1º O Coordenador Geral tem as mesmas atribuições dos Coordenadores de Curso de graduação descritas neste Regimento Geral.

§ 2º Cada curso desenvolvido pelo Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE terá um Coordenador.

§ 3º O Coordenador trabalhará diretamente vinculado ao Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE.

§ 4º Os Coordenadores de Curso podem acumular a função para a mesma área do conhecimento.

§ 5º O Coordenador Geral e os Coordenadores do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE são membros do Colegiado de Curso e tem assento no Conselho Superior de Administração da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS ESTÁGIOS

Art. 43. A Prática de Ensino dos cursos de Formação de Professores do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE terá a duração mínima estabelecida por lei.

Art. 44. A Prática de Ensino e os Estágios serão regidos por regulamentos próprios, podendo ser desenvolvidos em atividade concomitante e simultânea ao trabalho de professor.

Art. 45. Os critérios para aprovação nos estágios são os estabelecidos para os demais cursos desenvolvidos pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** e previstos neste Regimento Geral.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 46. A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar dos acadêmicos matriculados nos cursos do Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE será efetuada na forma prevista por este Regimento Geral, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NED

Art. 47. O Núcleo de Educação a Distância - NED, da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, órgão deliberativo e executivo, subordinada ao Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico, é responsável pela gestão, coordenação e supervisão dos cursos de graduação e pós-graduação e extensão na modalidade à distância.

Art. 48. O Coordenador do Núcleo de Educação a Distância - NED, será designado pelo Diretor Geral devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 49. Compete à Coordenação do Núcleo de Educação a Distância - NED:

- I - executar a gestão acadêmico-operacional da educação à distância;
- II - supervisionar o cumprimento das atribuições do Coordenador de Polo de Apoio Presencial;
- III - acompanhar a elaboração do material didático do curso;
- IV - coordenar os encontros presenciais junto à Sede e aos Polos;
- V - integrar a Educação a Distância – EAD aos processos institucionais referentes ao ensino de graduação, da pós-graduação e da extensão, proporcionando ao corpo discente o acesso aos serviços acadêmicos administrativos durante todo o seu percurso na Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;
- VI - supervisionar o trabalho de produção na integração das diferentes mídias ao desenho instrucional;
- VII - supervisionar a produção do material didático;
- VIII - definir e controlar a logística da distribuição do material didático;
- IX - representar a Educação a Distância – EAD em todas as instâncias da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** e eventos promovidos pela comunidade externa;
- X - propor e manter a infraestrutura da Educação a Distância – EAD;
- XI - encaminhar à Direção propostas de cursos a distância;
- XII - manter contato com a comunidade interna e externa da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** no sentido de divulgar as ações da EAD;
- XIII - acompanhar e supervisionar os serviços estabelecidos a partir de convênios/parcerias firmadas para efetividade da modalidade;
- XIV - capacitar docentes e técnicos administrativos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** para atuarem em EAD;
- XV - possibilitar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade EAD, mediante;
- XVI - oferecer cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;

XVII - coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

XVIII - apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;

XIX - promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas a EAD;

XX - avaliar e assessorar projetos e experiências na área de EAD da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** e de outras instituições;

XXI - sugerir e desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes;

XXII - propor a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos à distância;

XXIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO VIII

DO NÚCLEO DE EMPREGABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NUEDS

Art. 50. O Núcleo de Empregabilidade e Desenvolvimento Social - NUEDS, da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, órgão deliberativo e executivo, subordinado ao Diretor Geral, Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo, é responsável pelo auxílio no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, na identificação de oportunidades de estágio.

Art. 51. O Coordenador do Núcleo de Empregabilidade e Desenvolvimento Social - NUEDS será designado pelo Diretor Geral devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo.

Art. 52. Compete à Coordenação do Núcleo de Empregabilidade e Desenvolvimento Social - NUEDS:

I – como agente de integração, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, na identificação de oportunidades de estágio;

II – ajustar as suas condições de realização, realizando o acompanhamento administrativo e encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais; e

III - cadastrar os estudantes.

Art. 53. As atividades de estágio deverão ser obrigatórias ou não obrigatórias, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Entende-se como estágio obrigatório, aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - Há ainda o entendimento de que, as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente deverão ser equiparadas ao estágio supervisionado, em caso das mesmas, estarem previstas no projeto pedagógico de cada curso da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**.

Art. 54. O Núcleo de Empregabilidade e Desenvolvimento Social - NUEDS como agente de integração, nas atividades de estágio, previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º, quanto na prevista no § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não deverá criar vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

TÍTULO V

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 55. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** ministrará cursos de graduação, cursos superiores de tecnologia, cursos sequenciais por campo de saber, pós-

graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.394/96.

§ 2º De acordo com a legislação vigente e após autorização dos órgãos competentes, os cursos poderão ser ministrados nas modalidades presenciais, semipresenciais e à distância.

§ 3º A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** ministrará a educação superior de acordo com o artigo 44 da Lei nº 9.394/96 abrangendo os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 56. Os cursos de graduação, licenciatura e bacharelado e superiores de tecnologia são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo Seletivo, e se destinam à formação acadêmica e profissional em nível superior.

§ 1º Os cursos de graduação e superiores de tecnologia obedecem ao regime semestral ou anual, dependendo das características de cada Curso de Graduação, bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

§ 2º As disciplinas podem ser semestrais ou anuais, conforme o estabelecido em grade curricular aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 57. Os cursos de pós-graduação (*Stricto Sensu*, *Lato Sensu*), especialização e aperfeiçoamento são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, e se destinam à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 58. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** pode promover cursos destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, atendendo às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes quando necessário.

Art. 59. Os cursos de extensão são abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, e se destinam à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 60. Os cursos de graduação, bacharelado, licenciatura ou tecnólogo compreendem a organização de matrizes curriculares, que incluem um conjunto de disciplinas e outras atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos de uma mesma área, objetivando:

- I- propiciar elementos de cultura geral;
- II- ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais; e
- III- corrigir falhas na formação intelectual dos alunos.

Art. 61. O currículo pleno de cada curso de graduação, bacharelado, licenciatura ou tecnólogo é integrado por disciplinas e práticas e respectivas cargas horárias, com o regime aprovado pelo CONSEPE, atendidas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

§ 1º Os cursos de graduação da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** são autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da lei.

§ 2º As disciplinas complementares, optativas ou eletivas são exigidas pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** para a integralização curricular.

§ 3º O currículo pleno tal como formalizado habilita à obtenção do diploma.

Art. 62. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação de Cursos.

§ 2º A duração da hora-aula, tanto diurna como noturna, não pode ser inferior a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

§ 4º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 63. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** informará aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de ofertas dos cursos referentes aos programas, componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e valor dos encargos financeiros assim como as formas de reajuste.

Parágrafo Único - A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** agrega em seu portfólio de serviços, a possibilidade de ensino e aprendizagem na modalidade a distância – EaD, estando apta a realizar com bastante responsabilidade, carga horária de 40% dos conteúdos presenciais, e, após credenciamento da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, dos cursos na modalidade EaD, conforme o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, publicado no DOU em 20/05/2025, além Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU em 14/07/2025, devendo manter princípios de inovação tecnológica, sustentabilidade, inclusão social, empregabilidade e empreendedorismo, além das transversais de responsabilidade social, organizacional e a interdisciplinaridade.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 64. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** desenvolverá pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e com o fim de ampliar o acervo e conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art. 65. O estímulo às atividades de pesquisa consistirá, principalmente, em:

- I- formar pessoal docente em Curso de Pós-Graduação da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** e de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- II- conceder auxílio para projetos específicos;
- III- realizar convênios com instituições vinculadas à pesquisa;

IV- manter intercâmbio com instituições, visando alimentar contatos entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos;

V- ampliar e atualizar sua Biblioteca Central;

VI- divulgar resultados de pesquisas realizados na Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;

VII- realizar simpósios destinados ao debate de temas específicos;

VIII- adotar regime de trabalho especial para pesquisadores; e

IX- conceder bolsas de trabalho a pesquisadores.

Art. 66. Cabe ao Conselho Superior de Administração estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observados as condições e exigências sobre a matéria e o disposto neste Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 67. A extensão é feita através de cursos, serviços e atividades.

§ 1º A extensão é coordenada pelos Colegiados de Cursos que as executam, apoiadas pela Direção Acadêmica.

§ 2º Os cursos funcionam na forma do disposto neste Regimento Geral.

§ 3º Os serviços de extensão compreendem as atividades que se destinam a promover a integração da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** à comunidade local ou regional, podendo funcionar através de órgãos próprios.

§ 4º As atividades de extensão destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Art. 68. Os Cursos de Especialização destinam-se a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e podem assumir a forma de estágio ou residência.

Art. 69. Os Cursos de Aperfeiçoamento visam ampliar e atualizar conhecimento e técnicas de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 70. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento são abertos à matrícula dos candidatos diplomados em Cursos de Graduação ou que apresentem títulos equivalentes.

Art. 71. Os Cursos de Extensão têm por fim melhorar e aperfeiçoar os níveis e a cultura de setores da comunidade, bem como ampliar a atividade educativa.

Art. 72. Os Cursos de Treinamento, Atualização e outros se destinam a oferecer oportunidades de reciclagem de estudos e permanente atualização dos conhecimentos.

Art. 73. A coordenação dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Treinamento, Atualização e outros, ficará a cargo de órgão específico ou de professor especialmente designado.

Art. 74. Os serviços e as atividades de extensão são realizados sob a forma de:

- I- atendimento à comunidade diretamente ou a instituições públicas e particulares;
- II- participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- III- estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV- promoção de atividades artísticas e culturais;
- V- publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VI- divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VII- estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica; e
- VIII- articulação com o sistema empresarial.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 75. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, organizado pelos Coordenadores de Cursos e aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 76. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º Entre os períodos letivos regulares, o calendário acadêmico contará com períodos especiais.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 3º Entre os períodos regulares, nos períodos especiais, são executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§ 4º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, ou seja, a diminuição do período escolar, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 77. As atividades da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** são escalonadas em regimes escolares semestral ou anual conforme o curso, com calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

Paragrafo Único – A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** deverá informar aos interessados, através do Manual do Aluno, antes de cada período letivo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 78. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 79. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelos Colegiados de Cursos.

Art. 80. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelos Colegiados de Cursos.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição e portadores de diploma de curso superior de graduação, além de alunos remanescentes do mesmo processo seletivo, nos termos da legislação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 81. Classificado no Processo Seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os seguintes documentos:

- I- certificado ou diploma do curso de ensino médio ou equivalente;
- II- histórico escolar do curso de ensino médio ou equivalente;
- III- prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral, se for o caso;
- IV- comprovante de pagamento da primeira prestação da semestralidade ou anuidade escolar;
- V- documento oficial de identificação; e
- VI- duas fotos 3 x 4 recentes.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma de nível superior devidamente registrado, em substituição aos documentos do ensino médio.

Art. 82. A matrícula é feita semestralmente ou anualmente conforme o curso, admitindo-se a dependência em disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No caso de alunos que cursem disciplinas na condição de dependentes, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, responderão os interessados pelos custos adicionais da dependência.

Art. 83. A matrícula é renovada semestralmente ou anualmente conforme o curso, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Ressalvado o disposto no “caput” deste artigo, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira prestação e contrato de prestação de serviços, bem como de quitação da semestralidade ou anuidade anterior, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral, quando for o caso.

§ 3º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 84. A mudança de curso somente é possível se houver vagas, atendidas as normas fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 85. O aluno de um Curso pode cursar disciplinas isoladas de outro Curso da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, consoante normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Obtida a aprovação, aquelas disciplinas farão parte integrante do histórico escolar do aluno, mediante os competentes assentamentos pela Secretaria, podendo ser objeto de aproveitamento de estudos segundo a legislação vigente.

Art. 86. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 87. É concedida, nos termos das normas vigentes, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituições congêneres, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ 1º A transferência será aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a sede da Unidade de Ensino ou para localidade próxima desta, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública ou militar, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também o dependente de funcionário público ou militar. A Instituição de ensino aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins na existência de vagas mediante processo seletivo, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º O aluno que requerer transferência para a Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e de um exemplar de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração, para instruir o processo de análise de currículo.

§ 4º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN e a instituição de origem, via postal, comprovável por “A.R.”.

§ 5º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, à instituição de origem que responderá igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não do postulante ao ingresso.

§ 6º A transferência *ex officio* dar-se-á na forma do que determina a legislação em vigor.

Art. 88. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma da legislação vigente.

Art. 89. Em qualquer época, mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN concede transferência de aluno regular nela matriculado, obedecida à legislação Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN deverá conceder transferência aos alunos regulares a qualquer momento, independente dos mesmos estarem inadimplentes, em virtude de processos

disciplinares em tramitação, estando os mesmos no início ou no término dos cursos de graduação ofertados por esta IES.

Art. 90. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação, da própria instituição ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

Art. 91. É competência do Diretor Geral da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, após aprovadas às dispensas de disciplinas, definir a série para a qual, quando for o caso, o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudo durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

§ 1º O período de adaptação é de no máximo de dois anos, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada também como dependência para efeito de promoção à série subsequente.

§ 2º As disciplinas que o aluno em adaptação poderá cursar em cada série, além das disciplinas da série de matrícula, dependerão da compatibilidade de horários.

§ 3º As adaptações podem ser feitas por meio de estudos complementares ou exames especiais, consoante normas baixadas pelo Colegiado de Curso em que se deu a matrícula.

CAPITULO V

DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 92. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN e resguardado seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por prazo expressamente estipulado no ato, o qual não pode ser superior a dois anos letivos, incluído aquele em que foi concedido, e só será deferido se o requerente estiver em dia com todas as suas obrigações, de biblioteca, não estiver respondendo penalidades para com a Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN.

§ 2º Não serão concedidos trancamentos por prazos imediatamente consecutivos que, em sua totalidade, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 93. Pode o aluno solicitar cancelamento de sua matrícula, o qual, após deferido, desvincula-o definitivamente da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**.

Art. 94. Existindo razões que justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior de Administração a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º Durante o período de recesso escolar os membros do Corpo Docente deverão permanecer na Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** nos horários das aulas.

§ 2º Não serão computados como dias letivos o período de recesso escolar.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares, o Calendário Acadêmico será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado, bem como o programa proposto no início do ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 4º Será dado conhecimento aos membros do Corpo Docente das alterações havidas no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 95. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 96. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, (75%) setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 97. Haverá em cada semestre, obrigatoriamente, duas verificações de aprendizagem visando a avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 1º Incumbirá ao professor a elaboração, aplicação e julgamento das verificações de rendimento escolar concernentes à disciplina de sua responsabilidade.

§ 2º O professor, a seu critério ou a critério do Colegiado de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos semestrais, nos limites definidos pelo mesmo colegiado.

Art. 98. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento de inteiros em cinco décimos.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada poderá requerer uma única prova substitutiva para cada disciplina de acordo com o Calendário Acadêmico, arcando com a taxa especificada pela Tesouraria.

Art. 99. Pode ser concedida revisão da nota atribuída, mediante) requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Curso no prazo de quarenta e oito horas, após sua divulgação, cabendo ao aluno juntar a avaliação e argumentos que justifiquem tal solicitação.

§ 1º O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão; entregando sua manifestação sobre o pedido de revisão da nota atribuída no prazo de cinco dias.

§ 2º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá solicitar ao Coordenador de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores do mesmo Curso.

§ 3º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá, mas, não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

Art. 100. As datas das verificações de aprendizagem e provas finais serão designadas pelo Coordenador de Curso e constarão do Calendário Acadêmico.

Art. 101. Em cada disciplina, a média dos trabalhos escolares realizados durante o semestre forma a média de aproveitamento.

Art. 102. Atendida a frequência mínima de (75%) setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I- Independentemente de exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares; e

II- Mediante exame final, o aluno que tendo obtido média de aproveitamento inferior a (7) sete, obtiver média final não inferior a (5) cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento do semestre e a nota do exame final.

Art. 103. Considerar-se-á reprovado o aluno que:

I- Não obtiver frequência mínima de (75%) setenta e cinco por cento das aulas e atividades obrigatórias da disciplina; e

II- Não obtiver, na disciplina, após exame final, média de verificação de aprendizagem igual ou superior a (5) cinco.

Art. 104. Quando houver reprovação em disciplina, o aluno poderá cursar o período seguinte desde que haja compatibilidade de horários e o preenchimento dos pré-requisitos curriculares.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência obedecerão às normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 105. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** poderá oferecer cursos ou atividades programadas em horários especiais com metodologia adequada para os alunos em dependência, desde que haja compatibilidade de horários com as atividades regulares do período em que está matriculado.

Art. 106. O aluno matriculado com dependência deverá arcar com eventual prolongamento no prazo de conclusão do curso, não lhe sendo assegurada pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** a conclusão do curso no prazo previsto para integralização curricular regular.

Art. 107. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ressalvadas as disposições regimentais, compete definir diretrizes complementares subsidiárias necessárias ao atendimento das peculiaridades dos respectivos cursos ou disciplinas, referentes à avaliação do desempenho escolar.

Subseção I – Do Exame Final

Art. 108. Entende-se por exame final a avaliação de desempenho realizada pelos discentes que, embora tenham obtido frequência mínima obrigatória da disciplina, não obtiveram nota suficiente para serem aprovados.

§ 1º. O exame final é realizado após o término do período letivo, onde é atribuída ao discente nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter de estudo de caso, em função da não aplicabilidade de exame final, têm sua forma de avaliação de desempenho discente definida em norma específica aprovada pelo Colegiado de Curso competente.

§ 3º. O exame final, que versará sobre toda a matéria dada, será realizado após um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da nota do semestre, em data fixada no Calendário Acadêmico.

§ 4º. O discente submetido ao exame final será considerado aprovado nas disciplinas e obtiver uma nota que somada a sua nota do semestre, resulte média aritmética simples igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

Subseção II – Da Segunda Chamada de Prova

Art. 109. Quando houver motivo justo, o discente terá o direito de realizar a segunda chamada de prova.

§ 1º. A segunda chamada de prova não se aplica para:

I. Disciplinas práticas, inclusive a monografia ou o trabalho de conclusão de curso.

II. Outras modalidades de avaliação de desempenho discente, tais como trabalhos acadêmicos, seminários, pesquisas, relatórios, entre outros.

III. Avaliações em que o discente teve atribuída nota 0 (zero), em virtude de utilização de meios ilícitos e/ou antiéticos.

§ 2º. Não caberá segunda chamada ao discente que deixar de comparecer ao exame final, ressalvados os casos previstos em lei e questões especiais a serem decididas pela Coordenação de Curso.

§ 3º. O aluno poderá solicitar segunda chamada de prova uma única vez para cada disciplina por bimestre. Não haverá em hipótese alguma terceira chamada.

§ 4º. O pedido da segunda chamada de prova deverá ser solicitado, por meio de requerimento, dentro do período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 5º. A segunda chamada de prova será realizada uma vez por bimestre, para todas as disciplinas, em um único dia, conforme data previamente definida no Calendário Acadêmico.

§ 6º. O discente deverá comparecer no primeiro horário do dia marcado para a segunda chamada de prova, independentemente da quantidade de provas que irá fazer. A tolerância para atrasos será de 15 (quinze) minutos.

Subseção III – Da Ciência e Vista de Avaliação de Desempenho

Art. 110. Os professores, após a correção das verificações de aprendizagem e em data pré-fixada, deverão comentar o conteúdo das avaliações de desempenho em sala de aula com seus discentes, dando-lhes vista.

§ 1º. A ciência e vista de avaliação de desempenho é o momento hábil para a discussão das respostas dos discentes, os quais terão oportunidade de tecer seus comentários.

§ 2º. Caso o discente discorde da nota atribuída pelo professor, poderá pedir revisão do resultado da avaliação de desempenho.

Subseção IV – Da Revisão do Resultado da Avaliação de Desempenho

Art. 111. O discente poderá solicitar a revisão dos resultados obtidos nas avaliações de desempenho das disciplinas realizadas durante o período letivo, bem como dos exames finais, exceto na monografia ou no trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. Não haverá segunda oportunidade de revisão do resultado obtido na avaliação de desempenho discente.

§ 2º. A revisão dos resultados das avaliações de desempenho deverá ser solicitada pelo discente, mediante requerimento fundamentado, onde aponte a(s) questão(ões) a ser (em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo, dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 3º. Serão indeferidos os requerimentos de revisão dos resultados das avaliações de desempenho discente que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

§ 4º. A Coordenação de Curso definirá o critério a ser adotado para a apreciação do requerimento.

§ 5º. O docente responsável pela revisão da avaliação de desempenho discente e/ou o Coordenador de Curso podem manter ou alterar o conceito ou a nota atribuída, devendo sempre fundamentar a decisão.

§ 6º. Deferida e realizada a revisão do resultado obtido, esgota-se definitivamente a via recursal.

§ 7º. Encerrados os prazos para a revisão, os registros se tornam definitivos e não serão permitidas alterações posteriores dos resultados obtidos nas avaliações de desempenho discente.

Subseção V – Da Prova Substitutiva

Art. 112. A prova substitutiva é o mecanismo pelo qual o discente tem a oportunidade de realizar uma prova que substitua aquela à qual tenha comparecido e em que não tenha obtido nota que considerasse satisfatória.

§ 1º. A prova substitutiva não se aplica para:

I. Disciplinas práticas, inclusive a monografia ou o trabalho de conclusão de curso.

II. Outras modalidades de avaliação de desempenho discente, tais como trabalhos acadêmicos, seminários, pesquisas, relatórios, entre outros.

III. Avaliações multidisciplinares.

IV. Avaliações em que o discente teve atribuída nota 0 (zero), em virtude de utilização de meios ilícitos e /ou antiéticos.

V. Provas às quais o discente não tenha comparecido.

VI. Exame final.

§ 2º. O discente poderá solicitar a prova substitutiva uma única vez para cada disciplina por bimestre.

§ 3º. O pedido da prova substitutiva deverá ser solicitado pelo discente, por meio de requerimento, dentro do período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 4º. A prova substitutiva será realizada uma vez por bimestre, para todas as disciplinas, em um único dia, conforme data previamente definida no Calendário Acadêmico.

§ 5º. O discente deverá comparecer no primeiro horário do dia marcado para a prova substitutiva, independentemente da quantidade de provas que irá fazer. A tolerância para atrasos será de 15 (quinze) minutos.

§ 6º. Nos casos em que o discente não comparecer à prova substitutiva ou em que anota obtida na prova substitutiva for menor do que a da prova original será mantida ou prevalecerá a nota original.

§ 7º. Não haverá segunda chamada e nem revisão da prova substitutiva.

CAPÍTULO VII

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 113. É assegurado aos alunos amparados por prescrições expressamente estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa a frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbindo ao interessado comprovar o permissivo legal aplicável e sua adequação a tal previsão normativa.

Art. 114. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares realizados com acompanhamento do professor da disciplina de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, a juízo dos Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 115. Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinados neste Regimento Geral devem ser instruídos com laudo médico ou por profissional credenciado pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** para tal fim.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do Curso o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS

Art. 116. Constitui parte obrigatória para a formação do profissional, nos cursos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, a realização de estágio supervisionado.

Parágrafo único. As atividades de estágio são diversificadas de acordo com as modalidades do curso, previstas no currículo pleno em anexo a este Regimento Geral.

Art. 117. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas pré-profissionais, visando a qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho, em órgãos ou laboratórios da instituição ou de outras organizações.

Art. 118. As atividades de estágio devem ser desenvolvidas dentro das normas estabelecidas através de regulamentos próprios aprovados pelo Colegiado de Curso, devendo ser consideradas as características específicas de cada modalidade de Ensino.

Parágrafo Único. O estágio realizado nas condições dos artigos acima citados não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estagio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 119. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I- registro, em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II- esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e
- III- apresentação de um relatório de estágio no último semestre do curso, segundo as diretrizes da Coordenadoria de Curso.

Art. 120. O Estágio Supervisionado estará a cargo de um Coordenador de Estágio indicado pelo Colegiado de Curso e supervisionado por docentes designados.

CAPÍTULO IX

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 121. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso, obedecidas as diretrizes nacionais curriculares, ou excepcionalmente após aprovação do Colegiado de Curso e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE fixar as normas para apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR NA MODALIDADE EAD

Art. 122. O aproveitamento escolar da aprendizagem do estudante, na modalidade de educação a distância, da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN será realizado de modo compatível com o conteúdo ministrado e em quantidade suficiente para avaliar, de forma concreta, toda a aprendizagem prevista para as disciplinas ou atividades dos cursos, expressando-se o resultado das avaliações de desempenho discente em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, não sendo permitido o fracionamento para aproximação final.

Art. 123. A avaliação de desempenho discente, na modalidade de educação à distância, é feita por disciplina, com base nos seguintes critérios e pesos estabelecidos pelos docentes.

Art. 124. A forma de avaliação de desempenho discente, na modalidade de educação a distância, nos estágios supervisionados, práticas de ensino, trabalhos de conclusão de curso,

monografias e disciplinas com características especiais é disciplinada em regulamentos específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 125. O rendimento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do estudante e dos resultados por ele obtidos, sendo aprovado na disciplina o discente que ao final do período letivo, obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Parágrafo Único. Será atribuída nota 0 (zero) ao discente que utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos, fraudulentos ou não autorizados pelo docente, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Regimento Geral.

Art. 126. Os discentes que comprovarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Superior de Administração da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN regulamentar o processo de aceleração de estudos objeto deste artigo.

Art. 127. Pode ser concedida uma prova substitutiva ao final de cada período letivo, em cada disciplina com o objetivo de:

I. Eliminar a menor nota da disciplina, obtida no período letivo.

II. Como segunda oportunidade ao discente que porventura tenha perdido alguma avaliação no período letivo.

Art. 128. Será concedida uma prova ao final de cada período letivo, em cada disciplina a título de exame final, para os discentes que não obtiveram a nota mínima para a aprovação 7,0 (sete inteiros), e alcançaram no mínimo 5,0 (cinco inteiros), observadas as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 129. A revisão dos resultados das avaliações de desempenho deverá ser solicitada pelo discente, mediante requerimento fundamentado, onde aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo, dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

TÍTULO VIII
DO REGIME ESCOLAR PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DOS CURSOS

Art. 130. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ministrados pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** são destinados a alunos concluintes dos cursos superiores de graduação, e são denominados cursos de Especialização de Nível Superior, de educação continuada, com os objetivos de completar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho, e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais capacitados para o setor público, para as empresas e para as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Art. 131. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** seguem as Portarias e Normativas previstas pelo do Ministério da Educação – MEC e Conselho Nacional de Educação, e estão de acordo com a norma legal vigente a Resolução CNE/CES n. 01 de 06 de abril 2018.

- *Compete à Instituição de Ensino a intermediação do conhecimento técnico e científico, com valor acadêmico ou profissional.*
- *Compete ao discente adquirir o conhecimento profissional, técnico e científico, como também, observar as exigências específicas na área de atuação e as oportunidades do mercado de trabalho*
- *É de competência de cada Conselho de Classe, habilitar o profissional de acordo com a sua categoria, isto é, autorizar o profissional inscrito no Conselho a exercer atividade profissional propriamente dita.*

Art. 132. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** possui a liberalidade de inserir na matriz, disciplinas/temas que não estejam contemplados nas Resoluções dos Conselhos Federais, sendo que os mesmos possuem, *exclusivamente, valor acadêmico e não profissional. Os profissionais poderão utilizar os referidos conhecimentos adquiridos, apenas quando houver uma resolução que permita a atuação do conhecimento adquirido.*

Art. 133. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** reserva o direito de inserir melhorias conteudistas no Curso, de firmar parceria/convênios com empresas que forneçam

materiais e equipamentos necessários para aulas práticas e laboratoriais, inexistindo qualquer interesse de comercialização na venda de produtos para os alunos.

Art. 134. Cabe, exclusivamente, a Direção Geral e Coordenação de Cursos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN a composição do corpo docente de cada curso considerando, a formação acadêmica, a experiência profissional e a metodologia de ensino do docente correlacionado à disciplina, não competindo ao aluno qualquer ingerência na gestão acadêmica e pedagógica do curso.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 135. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são constituídos de uma carga horária, mínima obrigatória de 360h (trezentos e sessenta horas) que serão cumpridas dentro do programa previsto na organização da matriz curricular de cada curso.

Art. 136. Para todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em caráter opcional, o certificado poderá ser acrescido de horas de atividades complementares e atividades opcionais com carga horárias definidas em cada Projeto Pedagógico do Curso. As horas de atividades complementares deverão ser comprovadas através de apresentação de certificados de participação em cursos adicionais, participação em palestras e eventos da área como coordenadores, palestrantes ou ouvintes, produção de trabalhos científicos, autoria de artigos, capítulos de livros e literaturas de mesmo tema da pós-graduação.

Parágrafo único. Para inclusão das horas no certificado de conclusão de curso, o(a) aluno(a) deve efetivar a entrega das cópias simples dos documentos até a data da apresentação do seu TCC. Após esse prazo, em hipótese alguma, serão computadas as horas descritas neste item.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ADMISSÃO PARA O CURSO

Art.137. Na seleção do candidato, além da análise documental que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos de acordo com o PPC (*Projeto Pedagógico de Curso*) como entrevista dos candidatos pela Coordenação Acadêmica ou avaliação descritiva.

Parágrafo único. A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 138. Poderão matricular-se nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, candidatos com diplomas de graduação expedidos por Instituições devidamente credenciadas pelo MEC, e após análise documental exigida no ato da matrícula.

Art. 139. Caso o(a) candidato(a) não disponha do Diploma de Curso de Graduação no ato da matrícula, deverá entregar Declaração/certificado de Conclusão de Curso Superior, que deverá ser posteriormente substituído pelo Diploma do Curso Superior. O limite de tolerância para a entrega do Diploma será de 180 dias úteis.

Art. 140. Os documentos solicitados devem ser entregues no ato da matrícula, sob pena de suspensão do acesso ao curso (passagem pelas catracas e arquivos do (Sistema Acadêmico da IES) bem como a impossibilidade na emissão do Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 141. Na hipótese de ser constatada alguma irregularidade na documentação que impeça o aluno de cursar a Especialização pleiteada, além das penalidades legais, haverá o cancelamento automático da matrícula, e a consequente exclusão do discente no diário de classe do curso.

Art. 142. É dever do(a) aluno(a) manter seus dados cadastrais atualizados junto à Instituição.

CAPÍTULO V DA EMENTA DO CURSO

Art. 142. A elaboração da ementa dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* segue as legislações vigentes na atualidade e baseia-se nas resoluções oficiais dos Conselhos de Classe, impressas no Diário Oficial da União (DOU), mas a Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN se reserva ao direito de inserir conteúdos de valor acadêmico, que poderão ou não serem aplicados na prática de acordo com as orientações de cada Conselho de Classe. É reservada a Instituição de Ensino, o direito de adequação da ementa nos casos de alterações e/ou novas diretrizes legais.

Art. 143. Alguns temas ministrados no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem não estar contemplados por Resoluções dos Conselhos Federais, possuindo valor acadêmico e não profissional.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO INTERNA DO ALUNO

Art. 143. A partir do primeiro dia de aula, o aluno deverá utilizar a carteirinha de identificação para liberação das catracas e acesso às instalações da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN. Este documento acadêmico possui caráter pessoal e intransferível.

§ 1º. A passagem pelas catracas gera um registro de acesso, considerado um documento oficial e que será utilizado para contestação de presença ou ausência do aluno, quando requisitada à Coordenação de Cursos. A utilização inadequada da carteirinha acarretará punições administrativas, da advertência à expulsão do aluno.

§ 2º. No esquecimento do documento, o aluno deverá solicitar no “Atendimento ao Aluno” a carteirinha provisória, que será válida pelo período de curso do dia a que fora solicitada. No caso de reincidência, haverá cobrança do valor (conforme tabela vigente) para emissão de uma 2ª via, referente a perda do documento.

§ 3º. A perda de tal documento deve ser imediatamente comunicada à Instituição e sua reposição terá custo conforme tabela vigente.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA

Art. 144. Para a obtenção do título de Especialista *Lato Sensu*, os alunos deverão cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, conforme o Art. 47 da Lei 9.394/96 e da Resolução CNE/CES nº 1 de abril de 2018.

§ 1º. As aulas têm duração de 60 minutos, sendo a frequência computada a cada hora de aula. O limite de tolerância para atrasos é de 15 minutos, sendo que após este tempo, a falta será computada.

§ 2º. O registro de frequência será feito de forma eletrônica ou manual, de responsabilidade do docente, que ao terminar o componente curricular, deverá entregar o documento (diário assinado ou lista lançada em sistema) ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* no prazo máximo de 07 dias úteis a contar da data do término da disciplina.

Art. 148. O Calendário Acadêmico estará disponibilizado desde o primeiro dia de aula do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* escolhido pelo aluno, com a definição dos dias da semana, pré-fixados. Desta forma, não serão aceitos atestados ou declarações de consultas

médicas, afastamento ou ausência por trabalho, viagens, casamento, como justificativa /ou abono de faltas, excetuando-se nos casos previstos em políticas, diretrizes, legislação e normas do ensino superior que são os casos descritos no Decreto-lei nº 715, nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004, Lei nº 6.202, de 1975 e, em casos de doenças infectocontagiosas, ou atestados de óbito de parentes de primeiro grau. Somente nestes casos, a reposição de aulas será autorizada, sem custos para o aluno(a), mediante apresentação de documentação comprobatória no prazo máximo de 15 (dias) após a ausência.

§ 1º. Toda e qualquer solicitação de reposição, seja ela sem custo ou não, deverá ser realizada com o preenchimento do requerimento próprio da instituição no balcão de atendimento ou via e-mail para a Secretaria Acadêmica (SEAC), devendo ser anexado o atestado/documento válido, bem como outros que se fizerem necessários ou solicitados pela Secretaria Acadêmica (SEAC), para comprovação da ausência de acordo com a regra prevista neste Regimento Geral.

§ 2º. As horas/aulas serão agendadas pela coordenação de acordo com a disponibilidade das disciplinas em uma das turmas em andamento, sendo que a data e horário serão repassadas via e-mail.

§ 3º. Em caso de fraude dos documentos comprobatórios, previstos no item acima, além da expulsão do aluno, a Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN informará a autoridade policial e os órgãos de classe competentes, que tomarão as medidas legais.

Art. 149. Caso o aluno não se enquadre nas situações excepcionais previstas neste Capítulo, e não obtenha a frequência mínima exigida, deverá solicitar nova matrícula na disciplina para obtenção de frequência igual ou superior a 75%, respeitando as seguintes regras: Regimento Geral, o aluno deverá repor integralmente a disciplina;

a) Frequência igual ou superior a 60% e inferior a 75%, independentemente de obtenção da média prevista neste Regimento Geral, o aluno terá que repor as horas remanescentes, ficando determinado, o mínimo 4 horas, da referida disciplina.

Art. 150. O aluno ficará responsável pelos custos das horas aulas da disciplina ao qual se encontra reprovado, que será calculado pelas horas/aulas do conteúdo total a ser ministrado, conforme regra acima e valores previstos na tabela de taxas e emolumentos vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS AULAS PRÁTICAS

Art. 151. A apresentação e o vestuário do aluno para as aulas práticas nos laboratórios devem obedecer às regras de Biossegurança e NR10, como:

- a) O uso correto de camisa com mangas, calça comprida e sapatos fechados com cobertura do dorso dos pés. Sapatilhas com demonstração do dorso dos pés não serão permitidas;
- b) Os calçados não devem ser de salto, não podendo ter os arremates a mostra, sendo proibido o uso de sandálias ou sapatos abertos (o calçado fechado serve de contenção para prevenir lesões por perfuro cortante, vidros, curetas).
- c) Uso de luvas com proteção elétrica, seguindo a NR 10, em atividades que sejam necessárias.
- d) Não é permitido o uso de celular dentro dos laboratórios, sendo que deverão permanecer desligados durante a demonstração ou a prática dos procedimentos.

Art. 152. As atividades práticas, previstas nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão respeitar, a regras abaixo, além das previstas acima:

- a) O aprendizado das técnicas de cada disciplina poderá ser desenvolvido nos laboratórios que tenha os equipamentos específicos para a mesma, quando este estiverem alocados na Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;
- c) As aulas práticas não possuem o cunho de manutenção ou instalação dos equipamentos dos alunos, e sim de aprendizado da técnica;
- d) Dependendo da tecnologia aplicada, poderá ser solicitado que o discente adquira o seu próprio produto, caso tenha interesse em receber a técnica.
- e) É terminante proibido trazer produtos ou acessórios não solicitados pela Instituição, para utilização pessoal ou em colegas ou modelos, estando o aluno sujeito à reprovação na disciplina, e até expulsão da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**.
- f) Não é permitida a utilização de produtos ou acessórios que não possuem certificação da ANVISA ou do INMETRO, estando o aluno sujeito à reprovação na disciplina, e até expulsão da Instituição de Ensino.
- g) O aluno deve se responsabilizar pelo gozo de boa saúde e ausência de contraindicações para as práticas em sala de aula. Caso não possa participar de alguma prática, o aluno deverá avisar o professor sobre a questão, com antecedência.
- h) Todos os materiais utilizados nas aulas práticas possuem registro na ANVISA ou no INMETRO, sendo reservado a Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, o direito de alterações na metodologia de ensino, caso haja indisponibilidade desta certificação.

i) É de responsabilidade do aluno todo material solicitado para as aulas práticas. A falta do material de uso pessoal ou biossegurança impedirá a sua execução da técnica do aprendizado propriamente dito na aula.

CAPÍTULO IX

DA METODOLOGIA DE APRENDIZAGEM

Art. 153. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* adota como metodologia de Ensino Flipped Classroom (Sala de Aula Invertida) que propõe a inversão completa do modelo de ensino. Sua proposta é prover aulas mais produtivas e participativas. A leitura antecipada incita o raciocínio prévio e transforma o papel do professor, de expositor a tutor, auxiliando e incentivando o aprendizado mais profundo do aluno quando este traz dúvidas, raciocínios e discussões prévias. O método está fundamentado em duas ações distintas, mas interligadas:

a) Metodologia de Aprendizagem Teórico

a.1) Ação que antecede a aula presencial:

Será disponibilizado pelo docente, com antecedência, temas de aprendizagem que julgar convenientes para melhor aproveitamento de seu conteúdo, entre eles: livro-texto, web aula, vídeos, matérias veiculadas no noticiário e outros.

O objetivo neste momento é levar o aluno a leitura, reflexão, entendimento e questionamentos produtivos para o momento presencial.

a.2) Ação na aula presencial

Na sala de aula, o professor poderá elaborar uma dinâmica em que o aluno entenda o que dele se espera e que demonstrem o aprendizado e o entendimento do conteúdo disponibilizado anteriormente, dando assim uma continuidade e conexão com os temas que serão abordados na aula atual.

Na aplicação da Educação Invertida, o docente poderá elaborar atividade avaliativa (texto, artigo, questões objetivas ou dissertativas, palavras cruzadas...), a ser realizada em sala no início da aula ou entregue pelo aluno em sala de aula, como nota parcial da avaliação teórica obrigatoriamente.

b) Metodologia de Aprendizagem Prática

As técnicas de cada disciplina poderão ser trabalhadas entre os alunos da respectiva turma, em modelos/pacientes quando estes estiverem alocados ou outra forma indicada pelo docente, desde que viável ao aprendizado do discente.

Na aula prática, o aluno é instigado ao raciocínio constantemente, fazendo-o unir o conhecimento teórico adquirido, à prática da técnica e aos desafios profissionais inerentes a ela, desestimulando o discente a ser um mero executor de técnicas.

CAPÍTULO X

DAS AVALIAÇÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS

Art. 154. O aluno será aprovado na disciplina com média igual ou superior a 7,0 (sete), representados por números inteiros de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

§ 1º. As avaliações do conhecimento adquirido pelo aluno serão feitas através da observação do seu desempenho no decorrer do curso, além de provas com questões objetivas e/ou dissertativas, estudos dirigidos, seminários, trabalhos individuais e em grupo, atividades e atuação nas aulas práticas, sendo critério do professor o melhor instrumento de avaliação a ser utilizado na disciplina.

§ 2º. As avaliações práticas serão realizadas entre alunos ou em modelos/pacientes e seguirão os critérios estipulados na Ficha de Avaliação Prática. É de responsabilidade do aluno, a impressão da ficha (modelo disponibilizado na Área do Aluno), quando solicitado pelo docente. O não cumprimento desse item sujeitará o aluno a não obtenção da média prevista, ficando o mesmo retido na disciplina.

§ 3º. NÃO haverá exame prático. Caso o docente julgue e verifique a necessidade do aluno em obter mais prática nos procedimentos aplicados, poderá retê-lo, sendo que o mesmo deverá matricular-se novamente para refazer o componente curricular, arcando com os custos adicionais.

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES SEGUNDA CHAMADA

Art. 155. O aluno que faltar na avaliação prevista no cronograma Institucional, deverá solicitar avaliação de Segunda Chamada pela Área do Aluno até 07 (trinta) dias após a falta. O aluno deverá arcar com o custo conforme Tabela de Taxas e Emolumentos vigente e deverá concluir a pendência de avaliação na data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. Caso o aluno não solicite no prazo determinado ou deixe de comparecer na data estipulada, estará automaticamente de Exame.

§ 2º. As avaliações teóricas serão sempre individuais, sem consulta, desenvolvidas e aplicadas por profissional competente designado pela Instituição e realizadas fora do período

do horário de aula. As datas e os horários são divulgados desde o início do curso, no Calendário Acadêmico disponível na Área do Aluno.

§ 3º. As avaliações de Segunda Chamada prática, quando o curso prever, serão agendadas pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN e ocorrerá juntamente com avaliação prática de outra turma que esteja em andamento.

§ 4º. Caso o aluno não atenda a regra determinada pelo docente da disciplina no tocante à realização das avaliações, poderá sofrer sanções administrativas, bem como ficar retido na disciplina.

Art. 156. O aluno que não obtiver a média prevista neste Manual, estará reprovado por nota, e deverá obrigatoriamente, refazer a disciplina integralmente, independentemente do computo mínimo da frequência, arcando com os custos integrais da carga horária prevista na referida disciplina reprovada.

CAPÍTULO XII DA APROVAÇÃO

Art. 157. O aluno será considerado aprovado na disciplina quando apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas/aulas de cada disciplina e média de aproveitamento superior ou igual a 7,0 (sete), incluindo a entrega e apresentação o trabalho de conclusão de curso. A nota mínima para aprovação do trabalho de conclusão de curso é igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO XIII DA RETENÇÃO

Art. 158. O aluno será considerado retido na disciplina quando apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas/aulas de cada disciplina e média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e/ou reprovação no exame.

Art. 159. Em caso de retenção, o aluno(a) deverá cursar novamente a disciplina (ou sua análoga), de acordo com as regras previstas nos Capítulos anteriores, deste Regimento Geral e transcritas abaixo, para a obtenção de média e frequência suficientes para a aprovação, respeitando as seguintes regras:

a) Frequência inferior a 60%, independentemente de obtenção da média prevista neste Regimento Geral, o aluno deverá repor integralmente a disciplina;

b) Frequência igual ou superior a 60% e inferior a 75%, independentemente de obtenção da média prevista neste Regimento Geral, o aluno terá que repor as horas remanescentes, ficando determinado, o mínimo 4 horas, da referida disciplina.

c) Obtenção de média inferior a 7,0 (sete), o aluno deverá repor integralmente a disciplina, independentemente do computo mínimo da frequência.

§ 1º. O aluno ficará responsável pelos custos das horas aulas da disciplina reprovada, que será calculada pelas horas/aulas do conteúdo total vigente a ser ministrado, conforme regra acima e valores previstos na tabela de taxas e emolumentos vigente. Para tanto, deverá solicitar uma nova inscrição (matrícula) na disciplina, junto a Secretaria Acadêmica. As horas/aulas serão agendadas pela Coordenação de Curso de acordo com a disponibilidade das disciplinas em uma das turmas que temos em andamento, a data e horário serão repassadas via e-mail.

§ 2º. Para solicitação de nova matrícula é necessário que o aluno não possua pendências financeiras junto à Instituição.

§ 3º. Aluno(a) reprovado por faltas ou notas em um dos componentes curriculares (disciplina da matriz curricular), deverá solicitar uma nova matrícula em uma das turmas em andamento junto a Secretaria Acadêmica.

§ 4º. O valor da hora/aula é com base na Tabela Cheia (sem desconto), o(a) aluno(a) deverá arcar com os custos da carga horária total da disciplina, conforme Matriz Curricular do curso vigente.

§ 5º. O agendamento é feito em turmas que estão em andamento e o aluno será informado por e-mail pela coordenação das datas e horário para a realização da disciplina pendente.

§ 6º. Para nova matrícula, o(a) aluno(a) não pode conter pendências financeiras.

§ 7º. O valor das DPS e as formas de pagamento estão previstas na tabela de taxas e emolumentos vigentes a cada ano letivo.

CAPÍTULO XIV

DA SITUAÇÃO DO ALUNO

Art. 160. A situação final do aluno em relação às notas e a frequência ou pendências com as disciplinas estarão disponíveis no Sistema Acadêmico da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, via Boletim Disponível no Portal do Aluno, e é de sua

responsabilidade acompanhar a sua situação acadêmica, exceto a nota final do trabalho de conclusão de curso, que será comunicada até 15 dias após a sua apresentação.

§ 1º. O professor tem até 15 dias corridos para disponibilizar as notas via Sistema Acadêmico, salvo em casos de afastamento e eventualidades no Sistema Acadêmico, quando este prazo poderá ser alterado conforme a situação.

§ 2º. Após o término de cada disciplina com o lançamento das notas no Sistema Acadêmico, o aluno terá o prazo máximo de 30 dias para solicitar revisão de notas, faltas e situação final do aluno. Após este período, em hipótese alguma, haverá alteração na situação final do aluno.

CAPÍTULO XV DO EXAME

Art. 161. Aqueles que não obtiverem a nota mínima necessária para a aprovação nas disciplinas, submeter-se-ão a um exame em data previamente definida e divulgada no Calendário Acadêmico na Área do Aluno. O não comparecimento na data informada acarretará reprovação automática, ressalvados os casos previstos em lei e questões especiais a serem decididos pelo Colegiado de Curso / Coordenação de Cursos.

§ 1º. O exame será realizado fora do período/horário de aula.

§ 2º. Não haverá exames de conteúdos práticos.

§ 3º. O limite máximo de exames é de até 6 (seis) disciplinas, sendo que a partir da sétima e todas as demais em que houver reprovação, o aluno não terá direito a exame, havendo retenção automática do aluno no curso.

CAPÍTULO XVI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 162. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo dar a oportunidade de elaboração de trabalhos científicos, visando também o aprendizado e familiarização com as normas e técnicas para desenvolvimento de trabalho científico, atualmente embasadas nas normas de formatação dentro das normas da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, sendo este, obrigatório para a conclusão e a certificação dos cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*, conforme rege a diretrizes do Regimento Geral da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN.

§ 1º. As orientações sobre a execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são ministradas por um professor designado pela Instituição, denominado professor de Metodologia Pesquisa Científica, sendo este, o intermediador do aprendizado para as normas e técnicas para desenvolvimento de trabalho científico e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como: acompanhar os alunos na elaboração do trabalho, corrigir os erros de formatação, quando houver, além, de conduzir a Banca Examinadora e apresentação dos trabalhos.

§ 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é elaborado no transcorrer a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, e TCC I e II, que seguirão da seguinte forma:

a) Na disciplina da Metodologia da Pesquisa Científica (MPCI) – Entrega do Projeto de Pesquisa.

b) Na disciplina da TCC I (MCPI) – ENTREGA das etapas TCC1 e TCC2, esta última juntamente com relatório de autenticidade para avaliação do professor e autorização para entrega final. A avaliação deste relatório tem o intuito de identificar possíveis cópias de trabalhos já realizados anteriormente, não sendo aceitos trabalhos com coincidências maiores que 1 linha e/ou com um índice de autenticidade menor que 85%. (entregas online).

c) Na disciplina da TCC II (MCPII) - ENTREGA do artigo finalizado e formatado nas normas estabelecidas no Manual de orientações para o trabalho de conclusão de curso (TCC) da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN.

§ 4º. O trabalho deve ser executado em grupo, sendo composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) integrantes. Não serão aceitos trabalhos realizados de forma individual, exceto nos casos previstos em políticas, diretrizes, legislação e normas do ensino superior que são os casos descritos no Decreto-lei nº 715, nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004, Lei nº 6.202, de 1975 e, em casos de doenças infectocontagiosas, mediante análise da Coordenação de Cursos.

§ 5º. O trabalho finalizado será avaliado em sua forma escrita (artigo científico) e em apresentação oral, em data previamente determinada pela coordenação da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN.

§ 6º. O aluno que plagiar partes ou o trabalho inteiro estará automaticamente retido e deverá matricular-se novamente na disciplina, arcando com os custos de matrícula e curso até nova apresentação do trabalho.

Art. 163. O TCC deve ter formato de artigo científico e pode ser desenvolvido como Revisão Bibliográfica ou de forma Experimental (relato de caso ou estudo de caso).

Parágrafo único. Para a elaboração dos trabalhos TCCs, de forma Experimental (relato de caso ou estudo de caso) a escolha de um orientador é OBRIGATÓRIO. Para TCCs de Revisão Bibliográfica, o orientador é OPCIONAL.

Art. 164. A nota do TCC será composta por:

- a) Cumprimento das etapas de entrega estabelecidas pelo professor de metodologia (inclusive pontualidade);
- b) Avaliação do artigo finalizado quanto à adequação às normas solicitadas (pelo professor de metodologia);
- c) avaliação do artigo finalizado pela banca examinadora;
- d) Avaliação da apresentação oral do trabalho de conclusão de curso pela banca examinadora.

§ 1º. O aluno será responsável por enviar o trabalho pronto, em formato PDF, ao e-mail do professor da disciplina de Metodologia da Pesquisa conforme data preestabelecida na Organização Disciplinar. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN poderá, conforme necessidade, alterar as datas de apresentação, sendo que os alunos deverão ser avisados previamente sobre as novas datas.

§ 2º. O grupo deverá trazer 4 (quatro) cópias espiraladas na data de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso finalizado, sendo necessário anexar a estas cópias da carta de aceite. A falta destes acarretará perda de 1,0 (um) ponto na nota final TCC (entrega do trabalho em PDF e cópias espiraladas).

§ 3º. A data da apresentação oral do TCC é estabelecida pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN ou descrita no Cronograma das disciplinas de Metodologia da Pesquisa.

§ 4º. A apresentação oral será feita perante banca de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, composta por até 3 (três) membros escolhidos pela coordenação do curso, sendo que não poderão fazer parte da Comissão, os professores orientadores dos trabalhos, salvo em caso de eventualidades.

§ 5º. Cada grupo deverá apresentar seu trabalho em, no máximo, 15 minutos e serão concedidos cerca de 10 minutos para a banca examinadora efetuar arguição.

§ 6º. A avaliação oral do TCC será obtida através da média simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. O aluno será considerado aprovado se obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos do artigo escrito (do grupo) e da apresentação oral (individual), avaliados da seguinte forma:

a) Artigo escrito – TCC (10,0 pontos)

1. A Escolha do Assunto: o tema é contemporâneo, oportuno e de interesse para a comunidade acadêmica (1,0 ponto)

2. O Problema de Pesquisa é claro, compreensível e viável (1,0 ponto)

3. O Objetivo Geral e os Específicos são claros, bem definidos e coerentes com a proposta do trabalho

(2,0 pontos)

4. Pertinência dos procedimentos metodológicos (método justificado, adequado ao problema, amostra e instrumento de coleta de dados) (1,0 ponto)

5. Os Resultados foram colhidos adequadamente e são consistentes com a proposta do trabalho (1,0 ponto)

6. A Discussão dos Resultados está clara e proporciona uma análise coerente e consistente (2,0 pontos)

7. A Conclusão está coerente e contempla o trabalho como um todo. Os autores se posicionaram em virtude da pesquisa (1,0 ponto)

8. A referência bibliográfica apresentada está citada no referencial teórico e/ou no procedimento metodológico (1,0 ponto)

b) Apresentação oral (10,0 pontos)

1. Clareza na apresentação; Coerência nas argumentações (2,5 pontos)

2. Uso equilibrado do tempo (2,5 pontos)

3. O discente demonstrou conhecimentos do trabalho como um todo (2,5 pontos)

4. Qualidade do material de apoio para a apresentação (2,5 pontos)

Art. 165. O aluno que não obtiver, o conceito mínimo exigido para a aprovação na apresentação oral Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), deverá refazer o trabalho, no prazo máximo de 06 meses após a data da comunicação da reprovação e reapresentar o trabalho em outra turma em andamento, sendo que a nova data será disponibilizada pela Coordenação.

Art. 166. O aluno que não comparecer na data marcada para apresentação oral do TCC deverá comunicar-se via e-mail com a Secretaria Acadêmica. Neste caso, deverá matricular-se novamente na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica e apresentará o TCC com outra turma, arcando com os custos de matrícula e novo curso da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 167. Caso o aluno queira antecipar sua apresentação, deverá preencher o requerimento no Balcão de Atendimento e custear o valor referente a 2 (duas) mensalidades

(sem descontos). A data será definida pela Coordenação de Cursos e poderá ocorrer em até 90 dias após o recebimento do requerimento preenchido.

Art. 168. A avaliação Estrutural Formal final do TCC será obtida através da média simples das notas atribuídas pelo professor de Metodologia da Pesquisa Científica da seguinte forma:

a) Normatização: o trabalho está dentro dos requisitos capa, folha de rosto, formatação, paginação, numeração, abreviaturas, quadros, tabelas, figuras, citações bibliográficas. (0,0 a 2,5)

b) Aspecto estrutural do trabalho: O trabalho apresenta delimitação do tema, objetivos gerais e específicos, justificativa, problema de pesquisa/hipóteses, referencial teórico, procedimentos metodológicos, resultados, conclusão e referências bibliográficas. (0,0 a 5,0)

c) Linguagem: A linguagem está clara e concisa. (0,0 a 2,5)

§ 1º. O aluno que não obtiver, o conceito mínimo exigido para a aprovação na Estrutura Formal (normatização, Aspectos estrutural do trabalho e linguagem) no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), deverá refazer o trabalho, no prazo máximo de 30 dias após a data da comunicação da reprovação entregar o trabalho escrito novamente na data disponibilizada pela Coordenadoria de Curso.

Art. 169. O orientador será um profissional da área que contenha titulação mínima de Especialista (pós-graduação *Lato Sensu*).

§ 1º. A escolha do orientador é de responsabilidade do aluno. O aluno deverá encaminhar ao orientador para assinatura a carta de aceite previamente preenchida com todos os itens preenchidos (modelo fornecido pelo professor da disciplina). O orientador tem o prazo para a devolução da carta de aceite assinada até 7 dias após o recebimento da mesma.

§ 2º. Antes de iniciar a orientação o aluno deve enviar o cronograma da entrega das atividades, para que tenha ciência dos prazos que o aluno tem para entregar os trabalhos.

§ 3º. O aluno deverá providenciar o currículo *Lattes* do CNPq do orientador, para que seja enviado junto com a carta de aceite. Caso o orientador escolhido pelo aluno seja considerado como inadequado para a orientação do trabalho, o aluno deverá indicar via e-mail, em no prazo máximo de 15 dias após o comunicado, um novo orientador e o envio da nova documentação.

§ 4º. O orientador tem as seguintes atribuições:

a) Conduzir o aluno pelas etapas designadas pelo professor de Metodologia da Pesquisa Científica, na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

- b) Auxílio para a delimitação do tema do trabalho;
- c) Orientações sobre bibliografia e fontes para pesquisa, além de acompanhar o desenvolvimento de conteúdo do trabalho.
- d) Responsável técnico pela execução e acompanhamento das atividades práticas.

Art. 170. Os trabalhos de conclusão de curso poderão ser arquivados na Biblioteca Central (BIB) da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** para fins de consulta da comunidade acadêmica.

Art. 171. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** através do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, após a apresentação dos grupos de alunos e/ou do aluno responsável pela elaboração do TCC para Banca Examinadora e atribuição de nota, poderá escolher dentre os melhores trabalhos para divulgação em Revista Científica ou exposição em Congressos Profissionais de cada área de atuação, estimulando a iniciação científica.

Parágrafo único. Para publicação em Revista Científica ou apresentação em Congressos Profissionais, os TCCs deverão ser formatados conforme orientação repassada pela Editora ou Organização do Evento, ficando o aluno ou o grupo, exclusivamente, responsáveis pelas adequações necessárias.

CAPÍTULO XVII

DA TRANSFERÊNCIA DE PERÍODO

Art. 172. Caso o aluno tenha interesse em mudar de turma, deverá solicitar à Secretaria Acadêmica (SEAC) através de e-mail. A transferência somente será deferida, após o cumprimento das seguintes condições:

- a) Análise da situação pedagógica do aluno, que deve ter concluído todas as disciplinas em aberto;
- b) Disponibilidade de vaga de acordo com as grades curriculares vigentes;
- c) Disponibilidade de vagas na turma preterida. Havendo número maior de alunos do que vagas disponíveis respeitar-se-á a ordem de solicitação.
- d) Não possuir pendências financeiras.
- e) O discente deverá obedecer ao plano financeiro e o término da turma a qual pretende a transferência.

Art. 173. Em alguns casos será necessária a frequência concomitante nas duas turmas, para a finalização da disciplina em andamento e início na nova turma. O(A) aluno(a) que no

processo de transferência precise realizar alguma adaptação, elas serão agendadas pela coordenação de acordo com a disponibilidade das disciplinas em uma das turmas que temos em andamento, a data e horário serão repassadas via e-mail.

Art. 174. A conclusão do curso se dará após a realização e conclusão de todas as disciplinas da grade, inclusive as adaptações.

CAPÍTULO XVIII DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 175. O aluno, que obtiver conceito de aprovação em todos os componentes curriculares do curso de Pós Graduação *Lato Sensu*, o qual está matriculado, estando aprovado em todos os requisitos da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, sem pendências documentais solicitados no ato da matrícula, e adimplente com as parcelas, será conferido o Certificado de Especialista – *Lato Sensu*, disponível para retirada na Instituição no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após a solicitação do(a) aluno(a).

Art. 176. A solicitação do certificado deverá ser feita pelo (a) aluno (a) via Área do Aluno ou por e-mail, após a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso e conclusão de todas as disciplinas da grade curricular. A Secretaria Acadêmica (SEAC) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para levantamento da situação pedagógica e a tomada de providências.

CAPÍTULO XIX DO CANCELAMENTO DO CURSO PELA INSTITUIÇÃO

Art. 177. O curso e a matrícula do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, poderão ser cancelados, antes do início do curso, principalmente por falta de *quórum* ou número mínimo de alunos para formação da turma, conforme divulgação do curso, sendo que o aluno poderá solicitar a devolução do valor pago a título de matrícula.

§ 1º. O candidato e/ou aluno será avisado sobre o cancelamento com no mínimo 24 horas de antecedência à data prevista para o início do curso através do e-mail cadastrado na Secretaria Acadêmica (SEAC).

§ 2º. O reembolso integral dos valores pagos pelo curso será feito a contar da data de solicitação junto à Secretaria Acadêmica (SEAC) da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, pelo preenchimento de formulário específico. Este reembolso só será feito ao próprio aluno, sem exceção, ou ao responsável financeiro que assinar o referido contrato de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO XX

DO PEDIDO DE CANCELAMENTO, DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO E ABANDONO DO CURSO

Art. 178. O pedido de desistência, cancelamento ou trancamento deverá ser formalizado pelo(a) ALUNO(A), por e-mail, direcionado a Secretaria Acadêmica e obedecerá às regras previstas contratualmente.

Art. 179. A matrícula poderá permanecer trancada por um período de até 18 meses, sendo que em seu retorno, as disciplinas já cursadas serão aproveitadas e a matriz curricular aplicada a atualizada no ato da rematrícula.

Art. 180. Será concedido o direito de trancamento especial da matrícula, a gestantes a partir do oitavo mês de gestação até o prazo máximo de 4 (quatro) meses, e aos portadores de afecções que os impeçam de comparecer às aulas por período superior a 30 dias, mediante a formalização da solicitação, sem efeito retroativo, com apresentação do atestado médico.

Art. 181. Caso o número de pedidos de trancamento torne inviável a prestação do serviço educacional ou insuficiente para cobrir as despesas do mesmo, a Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN não garantirá a oferta do curso, ficando o aluno responsável pelo pagamento da carga horária usufruída, não havendo qualquer devolução do período do serviço prestado. No caso de curso trancado ou extinto, o aluno poderá solicitar equivalência das disciplinas realizadas em uma nova turma, mantido o prazo total de 18 meses para a conclusão do curso.

CAPÍTULO XXI

DO REINGRESSO NO CURSO

Art. 182. Para o reingresso no Curso, o aluno não poderá ter qualquer restrição financeira junto à Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN. É necessária a regularização de sua situação para garantir seu retorno.

§ 1º. Em caso de interesse em reingressar nesta Instituição (para alunos que trancaram a matrícula), o aluno deve enviar um e-mail para Secretaria Acadêmica com a solicitação de reingresso em um prazo máximo de 24 meses após o término do curso trancado. O seu reingresso está sujeito à análise curricular e autorização junto a Coordenação de Cursos, além da necessidade de estar livre de débitos com esta Instituição.

§ 2º. As disciplinas concluídas com êxito (notas e faltas) do curso anterior, onde a carga horária e conteúdo acadêmico sejam idênticos ao que consta na grade do curso atual de

interesse do aluno e valores pagos até a solicitação poderão ser aproveitadas, e o aluno deverá obedecer a grade curricular e plano financeiro vigente.

CAPÍTULO XXII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E COMPETÊNCIAS

Art. 183. O discente poderá pedir aproveitamento de componentes curriculares já cursados em outra Instituição de Ensino (somente nível pós-graduação), desde que cursada com pleno aproveitamento em Instituições credenciadas.

§ 1º. Somente será dispensado o componente curricular após uma averiguação dos conhecimentos adquiridos pelo aluno na disciplina propriamente dita.

§ 2º. Não serão aceitos dispensa de componentes curricular mais que $\frac{1}{4}$ do total das disciplinas oferecidas no curso

§ 3º. A dispensa das disciplinas deverá ser requerida pelo aluno no ato da matrícula, em tempo hábil, para deferimento pela Coordenação de Cursos. Para análise e deferimento do aproveitamento de estudos é necessário envio de histórico escolar e ementa dos componentes curriculares da(s) disciplina(s) em questão.

CAPÍTULO XXIII

DOS DOCUMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 184. O Diploma e Histórico Escolar expedido por Instituição Estrangeira deverão ser revalidados por instituições de ensino de competência, autenticados pela autoridade consular brasileira competente no país de origem da documentação, além de traduzido para o português por tradutor juramentado.

CAPÍTULO XXIV

DA COORDENAÇÃO

Art. 185. Compõe a Coordenação de Cursos: Diretor Acadêmico, Coordenador de Curso, Assistente de Coordenação e Assistentes de Laboratório.

CAPÍTULO XXV

DO PAGAMENTO E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 186. O aluno deverá observar as regras contratuais assumidas no tocante à forma de pagamento, previstas no contrato de Prestação de Serviços Educacionais, inclusive quanto as regras de pontualidade.

Art. 187. A responsabilidade no pagamento das parcelas caberá ao(a) aluno(a) e a não disponibilização do boleto na Área do Aluno, não o desobriga do pagamento, devendo aquele entrar em contato com o suporte da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** antes da data de vencimento da parcela.

Art. 188. O pagamento dos valores ajustados será devido independentemente da participação do (a) aluno (a) no Curso, tendo em vista que o serviço fora colocado à sua disposição.

Art. 189. As renovações de matrículas, ocorrerão automaticamente, a cada término de módulo, e está condicionada a adimplência do aluno, conforme disposição legal prevista na Lei 9.870/99. Caso o aluno possua alguma mensalidade em atraso deverá entrar em contato com a Secretaria Acadêmica da Instituição de Ensino, antes do prazo de rematrícula, sob pena de rescisão contratual, e a cobrança será realizada sobre o valor residual, de acordo com o contrato de prestação de serviço. A constância na inadimplência acarretará o vencimento de todas as parcelas vincendas da renegociação, podendo a Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** optar em rescindir o contrato.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula impedirá o acesso do aluno nas dependências da Instituição de Ensino e a exclusão do nome do aluno nos Diários de Classe.

Art. 190. A inadimplência, por parte do aluno por mais de 90 (noventa) dias, acarretará, além da rescisão contratual, as seguintes medidas:

- a) Emissão de duplicata de serviços, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) acrescida(s) de multa e juros supramencionados, além dos honorários advocatícios;
- b) Pelo protesto de título executivo extrajudicial;
- c) Pela inclusão do nome do(a) ALUNO(A) nos serviços de proteção ao crédito;
- d) Pela cobrança extrajudicial ou judicial;

CAPÍTULO XXVI DO USO DA BIBLIOTECA

Art. 191. O(a) aluno (a) poderá consultar os livros da Biblioteca Central (BIB), mediante requisição de empréstimo, disponível da Recepção da Instituição no período em que estiver em aula, conforme regulamento próprio.

Art. 192. Em caso de perda ou dano da obra, o(a) aluno (a) será responsável em repor a obra, através de outro exemplar ou quando não for possível a reposição pagará a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) à título de indenização ou o valor do livro atualizado. No caso de atraso na devolução, o aluno pagará multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso.

Art. 193. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** possui assinatura com a Learning Management System (LMS ou Sistema de Gestão de Aprendizagem) o AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem EDVANC. Informações sobre senha e o login devem ser solicitados junto à Bibliotecária da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**.

CAPÍTULO XXVII DAS ORIENTAÇÕES FINAIS

Art. 194. É proibido comercializar itens de qualquer natureza visando lucro pessoal.

Art. 195. A Instituição não se responsabiliza por objetos deixados em qualquer um de seus ambientes. Os materiais esquecidos em salas de aula podem ser procurados no Atendimento ao Aluno (Achados e Perdidos).

Art. 196. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** não autoriza a veiculação dos cursos que ministra na rede mundial de computadores, bem como, as imagens decorrentes das aulas práticas, visando garantir a privacidade dos alunos/modelos que participam do procedimento prático. O aluno que infringir essa regra será responsabilizado judicialmente pelos atos que praticar e sofrerá as penalidades administrativas previstas no Regimento Geral da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**.

Art. 197. O descumprimento de qualquer uma das questões elencadas acima acarretará penas de advertência, suspensão ou expulsão do aluno da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, previstas neste Regimento Geral.

Art. 198. No caso das Pós-Graduações *Lato Sensu*, que contenham dentro da grade curricular as disciplinas de injetáveis, ressaltamos que exigem além de todo um conhecimento teórico, a realização de práticas laboratoriais, para o completo entendimento do aluno, ressaltando que para a realização das aulas práticas, a Instituição adota várias medidas de segurança, visando resguardar a saúde de alunos e modelos.

§ 1º. Os procedimentos injetáveis só poderão ser realizados dentro dos laboratórios destinados para tal, com a devida supervisão do docente, e qualquer medida contrária essa regra, será aplicada a penalidade de expulsão do aluno e a formalização do caso ao Conselho de Classe ao qual o aluno está afiliado.

§ 2º. Qualquer funcionário da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, bem como terceirizados, que identificar alunos aplicando injetáveis fora dos laboratórios, além de reter os objetos utilizados encaminhará o aluno à coordenação do curso, que tomará a medida disciplinar de expulsão, além das ações judiciais cabíveis ao caso.

§ 3º. Aplica-se as regras gerais do Regimento Geral, as Leis Educacionais e a decisão do órgão colegiado, aos casos não previstos explicitamente para cada Regime Escolar, podendo a Direção Acadêmica da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** fazer uso da analogia para casos semelhantes.

CAPÍTULO XXVIII

DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 199. O Horário de Atendimento obedecerá ao quadro abaixo, podendo ser alterado pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os e-mails de contato serão repassados no primeiro dia de aula e estarão disponíveis da área do aluno.

DEPARTAMENTO	HORÁRIO ATENDIMENTO	CONTATO
Secretaria Acadêmica	8:00h às 21:00h	Whats (81) 9 9579-6613 contato@faculdadeedvanc.com.br
Assistente de Coordenação	Manhã: 10:30h as 11:30h Tarde: 15:30h as 16:30h Noite: 19:30h as 20:30h	Somente atendimento presencial ou via e-mail
Coordenador de Curso	Atendimento realizado via agendamento prévio por e-mail	Somente atendimento presencial
Departamento Financeiro	8:00h as 19:00h	Whats (81) 81 98205-0581
Suporte Técnico	8:00h as 19:00h	Whats (81) 9 9579-6613

Art. 200. O prazo para as devolutivas será de até 7 dias uteis, após o recebimento do departamento responsável.

TÍTULO IX

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 201. O corpo docente é constituído por todos os professores que tenham os seus processos de indicação aprovados pelo Coordenador de Curso e sejam nomeados pelo Diretor Geral.

§ 1º É obrigatória a frequência do corpo docente, salvo nos programas de educação a distância, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.394/96.

§ 2º De acordo com a legislação vigente e após autorização dos órgãos competentes, os cursos poderão ser ministrados nas modalidades presenciais, semipresenciais e à distância.

§ 3º O corpo docente da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** participa das reuniões dos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior de Administração de acordo com o artigo 8º inciso V deste Regimento Geral;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE de acordo com o artigo 10 inciso V deste Regimento Geral.

Art. 117. Os professores são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, nas seguintes modalidades:

I- Professor Titular; e

II- Professor Assistente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** poderá dispor de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 202. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral, observados os seguintes critérios:

I- além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II- para admissão de Professor Assistente, constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada; e

III- para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se:

a) título de doutor ou mestre obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;

b) a titulação mínima prevista no inciso anterior, acrescida de trabalhos publicados de real valor científico ou de exercício efetivo, de, no mínimo, (4) quatro anos de magistério na própria Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** o habilita a candidatar-se a Professor Titular.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência de vagas, recursos orçamentários, do plano de cargos e salários, bem como da anuência da mantenedora.

Art. 203. Ocorrendo o afastamento imprevisto de professor, é contratado professor colaborador observando os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 204. São atribuições do professor:

I- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV- entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, até cinco dias depois de sua aplicação;

- V- observar o regime disciplinar da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;
- VI- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VII- realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- VIII- comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado;
- IX- comparecer ao serviço mesmo no período de férias escolares, para aplicação de exames, quando solicitado;
- X- participar, quando convocado, no Processo Seletivo instituído pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;
- XI- acolher as decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XII- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 205. Constituem o corpo discente da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de pós-graduação, de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou em disciplinas isoladas e em qualquer uma das habilitações oferecidas regularmente.

§ 3º É obrigatória a frequência do corpo discente, salvo nos programas de educação a distância, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.394/96.

§ 4º De acordo com a legislação vigente e após autorização dos órgãos competentes, os cursos poderão ser ministrados nas modalidades presenciais, semipresenciais e à distância.

§ 5º O corpo discente da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** participa das reuniões dos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior de Administração de acordo com o artigo 8º inciso VIII deste Regimento Geral;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE de acordo com o artigo 10 inciso VI deste Regimento Geral.

Art. 206. Caberão aos membros do corpo docente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

I- diligenciar no aproveitamento máximo de ensino, comparecendo pontualmente às aulas, provas e exames;

II- atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, e à execução dos trabalhos escolares;

III- observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral;

IV- abster-se da prática de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e à Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, aos professores, aos integrantes do corpo administrativo e aos próprios colegas;

V- abster-se de, na Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;

VI- efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores e taxas escolares, decorrentes das obrigações presentes neste Regimento Geral bem como dos atos normativos;
e

VII- cooperar com a administração para realização dos objetivos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**.

Art. 207. São direitos do aluno:

I- receber informações, antes de cada período letivo, sobre o Programa dos Cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

II- pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;

III- propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

IV- requerer transferência para outro estabelecimento de ensino ou transferência interna para cursos da mesma área do conhecimento, ou trancamento e cancelamento de matrícula, desde que comprove a quitação de seus débitos com a Tesouraria e não esteja cumprindo pena disciplinar ou sob processo disciplinar ou sindicância;

V- participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento Geral;

VI- recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VII- promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica; e

VIII- votar e ser votado, na forma deste Regimento Geral, nas eleições do órgão de representação estudantil.

Art. 208. A organização e a representação estudantil se fará consoante legislação em vigor.

Seção I

Da Monitoria

Art. 209. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** poderá instituir Monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Cursos dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 210. O regime de admissão e trabalho dos monitores será instituído pelo Colegiado de Curso.

Art. 211. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Colegiado de Curso.

Seção II

Da Representação Discente

Art. 212. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. Os representantes discentes não podem exceder a um quinto dos membros não-discentes do respectivo Colegiado ou comissão e têm mandato de um ano,



permitida uma recondução, sendo vedado o exercício da representação estudantil pelo mesmo estudante em mais de um Órgão Colegiado.

Art. 213. A representação discente tem por objetivo promover a integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 214. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos Órgãos Colegiados é feita pelo Diretório Acadêmico da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, obedecidos os seguintes critérios:

- I- ser aluno regularmente matriculado;
- II- não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar; e
- III- estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 215. Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

- I- sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II- tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas dadas em cada bimestre; e
- III- solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, este é preenchido pelo seu suplente até o final do mandato, cabendo ao Diretório Acadêmico indicar novo suplente.

Seção III

Do Diretório Acadêmico e Outras Associações

Art. 216. Os alunos podem organizar o Diretório Acadêmico, com os fins de:

- I- promover a integração da Comunidade Acadêmica;
- II- colaborar para a consecução dos objetivos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;
- III- defender os interesses dos estudantes;
- IV- preservar e zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas; e



V- desenvolver suas atividades em harmonia com os objetivos traçados pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 217. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**.

Parágrafo único. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN LUMINA** zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 218. São direitos do pessoal do corpo técnico-administrativo:

- I- equidade de tratamento e remuneração condizente com sua formação e respectiva função;
- II- condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional; e
- III- oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 219. São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I- executar os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**; e
- III- zelar pela ordem e disciplina no recinto da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, independentemente de sua posição hierárquica.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 220. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a

Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 221. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV- grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator arcará com o ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 222. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) transgressões de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificação a critério do Coordenador de Curso; e
- b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de (8) oito dias consecutivos, sem causa justificada.

II- Repreensão, por escrito: por reincidência nas faltas previstas no item I;

III- Suspensão, até o máximo de (5) cinco dias, com perda de vencimentos, por:

- a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento Geral;
- e
- c) desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento Geral.

IV- Dispensa por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) afastamento superior a um ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de cursos de doutoramento no exterior ou funções públicas eletivas;
- c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN; e
- d) delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I- de advertência, o Coordenador de Curso;
- II- de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e
- III- de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada pelo Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 223. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência verbal, por:
 - a) descortesia a Diretor, Coordenadores, e a qualquer membro dos Corpos Docente e Discente ou da Entidade Mantenedora e, ainda, aos Funcionários;

- b) desobediência às determinações dos Órgãos Superiores, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) perturbação da ordem no recinto da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**;
- d) guarda, transporte e utilização de arma, substância que cause dependência, ou bebida alcoólica; e
- e) prejuízo material do patrimônio da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II- Repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno; e
- c) injúria a funcionário administrativo.

III- Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) improbidade na execução de trabalhos escolares; e
- c) desrespeito a autoridade constituída.

IV- Desligamento, por:

- a) agressão ou ofensa grave a Diretor, aos Coordenadores, a Funcionários da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** ou a qualquer membro do Corpo Docente, Corpo Discente ou da Entidade Mantenedora; e
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I- de advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;
- II- de suspensão, a Direção; e
- III- de desligamento, o Diretor Geral, após apuração de responsabilidade através de sindicância.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, cabe recurso diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 224. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 225. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de dispensa ou rescisão contratual é de competência do Diretor Geral.

TÍTULO XI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNIAS

Art. 226. Será conferido diploma aos alunos que concluírem os cursos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, em que esses títulos são específicos.

Art. 227. Os diplomas serão assinados, quando de sua expedição, pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 228. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 229. O ato coletivo de Colação de Grau será realizado em sessão solene pública, em dia e hora previamente determinados pela Diretoria.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Diretoria, na presença de dois professores e do Diretor Geral, poderá ser conferido o grau ao aluno que não houver feito a colação de grau em época oportuna.

TÍTULO XII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 230. A SOCIEDADE EDVANC DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º A SOCIEDADE EDVANC DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, é detentora do patrimônio que deverá ser colocado à disposição para as atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** de acordo com o artigo 55, § 3º incisos I, II, III e IV do Regimento Geral.

§ 2º A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** mantida pela SOCIEDADE EDVANC DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA sendo a mesma responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, pelo Instituto Superior de Educação EDVANC – ISE, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e do Contrato Social da entidade Mantenedora, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 231. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 232. Compete a SOCIEDADE EDVANC DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA a gestão dos recursos financeiros, sendo os mesmos provenientes de:

I – doações que lhes forem consignadas no orçamento da SOCIEDADE EDVANC DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, ou de qualquer instituição pública Municipal, Estadual ou Federal;

II – doações, auxílios e subvenções, que venham a ser concedidos, por qualquer instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III – remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

IV – taxas, tributos, emolumentos, anuidades, semestralidades ou outras que forem cobradas aos alunos, conforme a legislação específica sobre a matéria;

V – receitas operacionais diversas.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233. É proibido aos órgãos docente, discente e de administração, promover manifestação de natureza político-partidária.

Art. 234. São considerados regularmente matriculados os alunos da Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN que atendam aos requisitos legais, de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

Art. 235. No exercício de sua autonomia, deverá ser assegurada à Faculdade EDVANC Neuroeducação - FEVN, sem prejuízo de outras IES, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica, caberá aos seus órgãos de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

- I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II - ampliação e diminuição de vagas;
- III - elaboração da programação dos cursos;
- IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V - contratação e dispensa de professores;
- VI - planos de carreira docente.

Art. 236. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN**, na forma da lei, do Contrato Social da entidade Mantenedora deverá atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** deverá:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas às normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados por sua Mantenedora;

IV - elaborar seus orçamentos semestrais e/ou anuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação por parte de sua Mantenedora, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.



Art. 237. A Faculdade EDVANC Neuroeducação - **FEVN** só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta de sua diretoria, obedecida à legislação em vigor.

Art. 238. Este Regimento Geral só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior de Administração homologado pela Entidade Mantenedora, que o submeterá ao Ministério da Educação.

Art. 239. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a apenas um voto nos Colegiados de que fizer parte.

Art. 240. Os Colegiados e demais órgãos dos vários níveis da Administração poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo único. Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no “*caput*” deste artigo, poderão deliberar senão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 241. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior de Administração e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 242. O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alterações da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Recife, 05 de janeiro de 2026.

LUCIENE SANTOS DA SILVA

DIRETORA GERAL

PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

RUCENITA LEITE DE QUEIROZ

DIRETORA ACADÊMICA